

constituem preocupação permanente do sistema, como bem demonstra a vigília incansável do atual Chefe do Governo, fiel às tradições de um povo cujo culto à solidariedade humana é lição para muitos e cuja história pontilhada de altruísmo e compreensão, dispensa advertências.

No contexto desse nosso sistema, com sua fidelidade à Democracia com vida justa, vejo as leis como instrumento da responsabilidade, a autoridade como instrumento de sua imposição e a justiça como instrumento do equilíbrio.

Assim tenho consciência da grande missão de um Tribunal como este. Nele não se decidem apenas os destinos de alguns, mas sim o destino da própria Pátria. Como força de harmonia entre outras forças, ele não deve desviar-se da trajetória mediana. Por isso, não pode enveredar-se pelo caminho de contestar aquilo que apenas deve interpretar, pois essa vereda conduz, inexoravelmente, ao desequilíbrio.

Senhores Ministros: abri minha alma nesta confissão reverente. Retirei a cobertura de minha consciência para entrar neste templo com o devido respeito. Nele, peço a Deus que não me falte, para que possa sempre fazer justiça. Nele procurarei sempre honrar aquele a quem substituí, o ilustre Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto que deixou neste Tribunal a marca de uma passagem assinalada pela grandeza de suas atitudes, e cuja amizade é bem que prezo muito nesta vida. Agradeço a Vossas Excelências a honra que me dão ao me receberem. Agradeço aos que me saudaram, ao representante dos Advogados, ao Procurador-Geral e ao Ministro ilustre Presidente desta Corte. Nas palavras de cada um senti o espírito desta Casa na fidalguia dos sentimentos expressos. Ao Ministro Faber Cintra, que em nome de todos me recebe com referências tão generosas e acolhedoras, a gratidão do companheiro, do amigo e do admirador.

Ao Exmo. Senhor Presidente da República, meus agradecimentos pela honra imensa da minha indicação e nomeação para estas funções. Dentro do pouco que posso, tudo farei para corresponder ao idealismo com que Sua Excelência conduz nossos destinos.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 11ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária: Dra. Naurilá Crivaro Lobo
As 13 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Coqueijo Costa, Starling Soares, Luiz Roberto de Rezende Puech, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juizes Vieira de Mello, Orlando Teixeira da Costa e Simões Barbosa (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida, e aprovada a ata da reunião anterior. Não compareceu, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Foi retirado de pauta, por incorreção na publicação o Processo TST-RO-DC — 52-77. A seguir, passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Julgamentos

Processo E-AI — 1.992-75, da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: João de Deus Xavier (Advogada: Dra. Cléa Seabra Alves)

Aos ilustres representantes do nosso povo no Senado Federal, meu reconhecimento pela aprovação de minha nomeação para esta dignificante missão. Procurarei nunca falhar a este povo tão nobre e generoso.

Aos que me ajudaram a chegar até aqui, o Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica, os companheiros da FAB, os parentes e os amigos da minha gratidão. A todos muito obrigado".

Após o pronunciamento do Ministro Deoclécio Lima de Siqueira, o Exmo. Senhor Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, convidando as autoridades presentes a se dirigirem ao Salão Nobre para os cumprimentos ao empossado.

RETIFICAÇÕES

Nos Embargos número 36.617, constante da Ata da 11ª Sessão, publicada no Diário da Justiça de 18 de março de 1977, página 1.537;

Onde se lê:
...incurso ao artigo 228;

Lê-se:
...incurso no artigo 229.

Na apelação número 41.409, constante da Ata da 12ª Sessão, publicada no Diário da Justiça de 22 de março de 1977, página 1.613;

Onde se lê:
...incurso no artigo 247;

Lê-se:
...incurso no artigo 248.

Habeas Corpus número 31.546 — Rio de Janeiro — Relator: Ministro Syseno Sarmento — Paciente: Roberto da Silva, alegando que se encontra preso incommunicável, desde 27 de junho de 1975, no 10º Batalhão da Polícia Militar, à disposição da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, sem prisão preventiva decretada, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrantes: Rosália e Rosiane da Silva Fernandes, irmãs do paciente. — Por unanimidade o Tribunal homologou o despacho do Senhor Presidente que não tomou conhecimento *ex vi* do artigo 10 do AI-5. (Presidência do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro).

(Republica-se por ter saído com incorreções no Diário da Justiça de 24 de março de 1977, página 1.674).

Embargada: Rede Ferroviária Federal (Advogado: Dr. Roberto Benatar)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Simões Barbosa, revisor, Orlando Teixeira da Costa e Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Processo ED-E-RR — 2.202-75
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 11 de outubro de 1976

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Advogado: Dr. Roberto Benatar)

Resolveu-se rejeitar os embargos unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-AR — 456-76, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Teixeira da Costa

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: Cia. Fiação e Tecidos Santa Adélia (Advogado: Dr. Paulo Marques Leite)

Recorrido: Eugênio Marchi (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, sem divergência, negar provimento ao recurso, com restrições do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa,

quanto à fundamentação. Falou, pelo recorrente, o Advogado Dr. Paulo Marques Leite e, pelo recorrido, o Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Processo AR-24-75
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Ação Rescisória
Autores: Darci Moreira e outros (Advogado: Dr. Enio Sandoval Peixoto)

Réis: Jockey Club de São Paulo e Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda. (Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Dr. José Malanga).

Resolveu-se, sem divergência, acolher o pedido de exclusão da Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Lima Teixeira. Custas pelos autores sobre o valor da causa arbitrado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelos autores o Advogado Dr. Enio Sandoval Peixoto e pelo 1º réu a Advogada Dra. Maria Cristina P. Côrtes. Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo E-RR — 990-75, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Paulo Marques de Mattos (Advogado: Dr. José Tôres das Neves)

Embargado: Barco do Estado de São Paulo (Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares. Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. José Tôres das Neves e, pelo embargado, o Advogado Dr. Alencar Naul Rossi.

Processo E-RR — 2.254-75, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargantes: Fábrica Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A. (Advogado: Dr. Newton Paulo Teixeira dos Santos)

Embargado: Raul Pinto Filho (Advogado: Dr. Luiz Tomaz de Miranda Cunha)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, Relator, Juizes Simões Barbosa, revisor, Orlando Teixeira da Costa e Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Falou, pelo embargante, o Advogado Doutor Newton Paulo Teixeira dos Santos.

Após o julgamento deste processo, o Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Sr. Presidente, à margem da Sessão, e creio também que do Regimento, eu, que hoje estou em meu último dia de férias, peço a palavra a Vossa Excelência com a finalidade de fazer chegar à Biblioteca do Tribunal, por intermédio de V. Exa., a 2ª tiragem da 8ª edição dos "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de minha autoria. E por que motivo o faço desta maneira — se me permitem o vocábulo — um pouco espetacular, ao contrário do que tenho feito em relação a outros livros anteriores? É que desejo fazê-lo com um duplo registro, que pretendo fique consignado nas notas taquigráficas desta Sessão do E. Tribunal. Em primeiro lugar, tratando-se apenas de uma 2ª tiragem, em "off-set", da 8ª edição, como já encaminhei a 1ª tiragem aos Srs. Ministros, vou limitar-me, desta feita, a encaminhá-la à Biblioteca do Tribunal, com esta dedicatória: "Ao Tribunal Superior do Trabalho, na pes-

soa de seus ilustres Ministros, e em especial de seu insigne Presidente, Ministro Renato Gomes Machado, a melhor homenagem do Mozart Victor Russomano". Todavia, o 2º aspecto, para mim, é o mais importante. É que essa 2ª tiragem traz um grave erro tipográfico. Foi elaborada pelo sistema "off-set", isto é, pelo sistema de reprodução fotográfica, e em minha ausência, quando me encontrava de férias, em viagem à Europa. Meu editor, por um lapso, fotocopiou o frontispício da 1ª tiragem, atribuindo-me títulos que já não mais tenho, como o de Presidente do Tribunal Administrativo da OEA, Presidente do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e até o de Presidente deste E. Tribunal. Apressei-me — alarmadamente, confesso — quando abri os volumes, logo após minha chegada, a correr ao Gabinete do insigne Presidente, prestando-lhe contas do erro tipográfico; comuniquei-me, de imediato, com o editor, para substituição do frontispício ou a correção, com o "ex" que me é devido, e, seguindo aliás o conselho do nosso Presidente, escrevi também ao Sr. Presidente do Tribunal Administrativo da OEA, e ao Sr. Presidente do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho, dizendo-lhes, como lhes digo a Vossas Excelências, da ocorrência, e na medida do possível eximindo-me de culpa, o que não me dispensa as escusas. De modo que, ao mesmo tempo em que, com esta oferta, presto minha homenagem a V. Exas., e particularmente ao Senhor Presidente, apresento escusas por um erro, que não é meu, mas que na verdade já está corrigido, ou em vias de sê-lo, para que a verdade histórica seja posta nos seus devidos termos, e para que não me outorguem títulos que muito me honraram no passado mas que, na verdade, já não os possuo, para infelicidade minha e para felicidade das instituições das quais me despedi". Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: "Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano, vou começar pela aceitação das desculpas, registrando apenas que, em verdade, quem não concorreu para o erro direto ou indiretamente poderia dispensar-se de justificá-lo. Entenderia, com toda pureza da alma, que só por um equívoco de terceiro esse engano aconteceu, e com muita alegria, em nome do Tribunal, evidentemente, recebo essa oferta de um livro que é, reconhecidamente, um dos melhores da literatura brasileira. Estou certo, e falo em nome de todos, de que V. Exa. estaria, e está, isento de qualquer justificativa. Muito obrigado pela sua presença".

Processo RO-DC — 444-76, da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Sindicato das Indústrias do Vestuário de Porto Alegre (Advogado: Dr. Guido Bajos)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas e dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech e Fortunato Peres Júnior. Falou, pelo recorrido, o Advogado Dr. José Francisco Boselli.

Processo E-RR — 1.848-75, da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Doces e Conservas Vontobel Ltda. (Advogado: Dr. Júlio César de Rose)

Embargado: Clineu Figueiredo de Liz (Advogado: Dr. Antonio Carlos S. Malneri)

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebe-los, para declarar deserto o recurso ordinário, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Juizes Simões Barbosa, revisor, Orlando Teixeira da Costa e Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Justi-

ficará o voto o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. Júlio César de Rose.

Processo E-RR — 391-75, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargante: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (Advogado: Dr. Inezil Penna Marinho).

Embargado: Roberto Christiano Petersen (Advogado: Dr. José Francisco Bosen). Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou, pelo embargado, o Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro.

Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 6ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de acórdãos, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, Juiz Semanário.

Processo RO-AR — 468-76, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Recurso Ordinário em Ação Rescisória Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão)

Recorridos: Francisco Alves Soares e outros (Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa. Falou, pelo recorrido, o Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR — 743-75, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogada: Dra. Maria Cristina P. Côrtes)

Embargada: Anna da Silva Pimentel (Advogado: Dr. Roberto Caudío).

Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. O Tribunal resolveu mais, julgar desde logo o mérito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, relator, Lomba Ferraz, revisor e Fortunato Peres Júnior.

Processo E-RR — 2.940-75, da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargantes: Antonio Bráulio Ferreira e outros (Advogado: Dr. Angelo São Paulo)

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a v. decisão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Rezende Puech, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. Angelo São Paulo e, pelo embargado, o Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR — 2.619-75, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à Decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Banco Itaú S.A. (Advogado: Dr. Hermenito Dourado)

Embargado: João Durval Ambrozano (Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia e Juizes Vieira de Mello e Orlando Teixeira da Costa, conhecer dos embargos; no mé-

rito, recebê-los, em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Orlando Teixeira da Costa. O Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior, relator, conhecia amplamente dos embargos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa. Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. Hermenito Dourado e, pelo embargado, o Advogado Dr. José Torres das Neves.

Processo E-RR — 2.063-75, da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lorenz)

Embargado: Darcy Pedro da Silva (Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou, pelo embargado, o Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR — 3.479-75, da 3ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Embargantes: Myron Moreira Dias e outros (Advogado: Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado: Dr. José Agostinho de Oliveira).

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou, pelo embargante, o Advogado Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR — 3.551-75, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Vieira de Mello

Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Embargante: Josué Jesus Cameschi (Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

Embargado: Banco do Brasil Sociedade Anônima (Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo E-RR — 1.026-75, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Banco Novo Mundo Sociedade Anônima (Advogado: Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Adavil Antonio Bicelli (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou, pelo embargante, o Advogado Dr. Márcio Gontijo e, pelo embargado, o Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR — 1.366-75, da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Advogado: Dr. Roberto Benatar)

Embargados: Paulo Mascarenhas e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargado o Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR — 2.395-75, da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargantes: Manoel Paulo dos Santos e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Advogado: Dr. Roberto Benatar)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Falou pelo embargante o Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR — 1.975-75, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargados: Antonio Spedo e outros (Advogado: Dr. Victor Frederico Kastrup)

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Fortunato Peres Júnior, Orlando Coutinho e Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Processo RO-DC — 271-76, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato da Indústria Farmacêutica do Estado da Guanabara e outra, Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara (Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga, Dr. Eduardo D. Manhães, Dr. Aloysio Moreira Guimarães e Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo).

Recorridos: Os mesmos e Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Annibal Ferreira)

Resolveu-se, sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão do Sindicato da Indústria Farmacêutica do Estado da Guanabara e dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech, Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior, prejudicados os demais apelos, porque já atendidos pelo acolhimento do recurso da Procuradoria. Quanto aos demais itens, prejudicados, se mantida a v. decisão recorrida. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa.

Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Juiz Orlando Teixeira da Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Sr. Presidente. Quero agradecer ao E. Tribunal a confiança em mim depositada, em razão da convocação de que fui alvo, para funcionar durante quarenta e poucos dias perante esta Egrégia Corte. Senti-me profundamente sensibilizado e honrado com esta manifestação do Tribunal, e desejo agradecer a todos os Exmos. Srs. Ministros pelo tratamento compreensivo e cordial que dispensaram à minha pessoa durante esses dias, ao mesmo tempo pedindo desculpas por alguma involuntária imperfeição. Muito obrigado a todos". Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente disse: "Ministro Orlando Teixeira da Costa, este Tribunal, dentro de um esquema de, sempre que possível, proceder a um rodízio, deu oportunidade a que, de um extremo do Brasil, viesse participar de seus trabalhos um representante da Amazônia. V. Exa. se portou com absoluta discrição e respeito, tornando-se credor de nossa admiração, como um Juiz sereno, respeitoso e que se dedica ao trabalho com amor, que é a principal razão de qualquer progresso. Muito obrigado a V. Exa. em nome do Tribunal". O Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, a D. Procuradoria Geral e o Dr. Ulisses Riedel de Resende, pela classe dos advogados, associaram-se às palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente.

Encerrou-se a Sessão às 19 horas. — Brasília, 23 de março de 1977. — *Naurá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

FUNDO DE GARANTIA
DO
TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.154	PREÇO Cr\$ 5,00
-------------------------------	---------------------------

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO Nº 1.081	PREÇO: Cr\$ 0,35
-------------------------------	----------------------------

TERMO DA QUINTA AUDIÊNCIA, REALIZADAEM 16 DE MARÇO DE 1977.

PRESIDENTE: C. A. BARATA SILVA.

E S C R I V Ã : NAURIA CRIVARO LOBO.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm^o Sr. Ministro C. A. BARATA SILVA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENORECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-156/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: HELIO BEHRING E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Recorridos: OS MESMOS. (TP-1841/76).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não cabimento da rescisória e não conheceram do apelo da empresa; e, por maioria, negaram provimento ao recurso do empregado.

EMENTA: Não conhecido o apelo da Empresa e negado provimento ao recurso do Empregado para que fosse mantida a decisão regional.

RO-AR-159/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Adv. Dr. Sylvio Quadros Mercês). Recorrida: EDNA SABACK MONIZ PACHECO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP-2062/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso desprovido para manter por seus fundamentos o r. aresto recorrido.

RO-AR-176/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorridos: ARACY FERREIRA LOTIERZO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-17/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e deram provimento ao recurso, julgando a ação improcedente. Condenados os autores nas custas, sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

EMENTA: A execução é um novo processo e não uma fase complementar do processo de cognição. Nada impede que, na execução, celebrem as partes Transação, abreviando o desfecho da execução.

RO-AR-214/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: NEWTON AFONSO PEREIRA (Adv. Dr. Guilherme Acquarone Neto). Recorrida: SERVIX ENGENHARIA S/A. (Adv. Dr. Valerio Rezende). (TP-2280/76).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie a rescisória, como entender de direito.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se dá provimento. Devem os autos, ter o seu retorno ao Eg. Regional, para que aprecie a rescisória, como entender de direito.

RO-AR-252/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO DE JESUS GOMES DE MAGALHÃES (Adv. Dr. Hugo Mósca). Recorrida: MOVEIS DE AÇO FIEL S/A. (adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (TP-2016/76).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram as preliminares arguidas da Tribuna, de ausência de certidão do trânsito em julgado e de omissão quanto ao valor da causa e negaram provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória que são rejeitadas as preliminares e, no mérito, se nega provimento.

RO-AR-259/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AGRO-PECUARIA LIMA LTDA. (Adv. Dr. Ademar Sampaio). Recorridos: ARISTEU FLORA E OUTRO (Adv. Dr. João Lyra Netto). (TP-2282/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória que é desprovido, porque errada a indicação do dispositivo legal supostamente violado e envolvendo nada mais nada menos do que a tentativa de elidir uma revelia jurídicamente aplicada, com confissão ficta, no processo principal. A incompetência de foro é relativa e se prorroga, ante o silêncio da parte presente ou revel, desde que validamente citada.

RO-AR-298/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LAYRTON BARBOSA BARRETO (Adv. Dr. Jose Carlos de Souza). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - SERAB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2283/76).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar da falta de mandato arguida e deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, por maioria.

EMENTA: Dá-se provimento ao recurso, para julgar a ação improcedente, pois não vio-

lou coisa julgada o acórdão rescindendo.

RO-AR-306/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. Dr. Antonio Henrique Lozetti). Recorridos: SEBASTIÃO VERIANO DA CRUZ E OUTRO (Adv. Dr. Paulo Octávio Baptista Pereira). (TP-2249/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A prescrição intercorrente não se aplica no âmbito da Justiça do Trabalho.

RO-AR-312/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETROLEO (Adv. Dr. Cassio Mesquita B. Junior). Recorrido: ROBERTO INECCO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-2213/76).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de decadência arguida e deram provimento ao recurso para rescindir o acórdão recorrido e julgaram improcedente a reclamação, por maioria.

EMENTA: Pelo CPC de 73, só transita em julgado a sentença ou o acórdão de que não cabe mais recurso, ordinário ou extraordinário (artigos 467 e 495). Com a invocação de uma norma ou lei diferente, ou com a mudança de ponto de vista jurídico, ou com a alteração do fundamento legal, não se evita, em princípio, a ofensa à coisa julgada (CHIOVENDA). A improcedência da ação repele a fundamentação jurídica do autor e as demais que teriam levado ao mesmo resultado (COUTURE e artigo 474 do CPC). Não pode mais o vencido reabrir discussão sobre a mesma relação jurídica por variarem os fundamentos do pedido. Funções idênticas são as que consistem no exercício de idênticas atribuições técnicas e administrativas, de caráter permanente. Para a equiparação salarial do artigo 461 da CLT exige desengenhadamente identidade, e não simples analogia, como o faz no artigo 358. Salvo na hipótese de acolhimento da rescisória por ofensa à coisa julgada, o "judicium rescindens" pode ser substituído pelo "judicium rescissorium". Recurso ordinário provido.

RO-AR-323/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Joao Bosco de Medeiros Ribeiro). Recorrido: LECY INFANTE CARDOSO DE CASTRO (Adv. Dr. Aury Valente de Avillez). (TP-42/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se fundamentar em texto legal de interpretação controvertida.

RO-AR-381/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Re-

corrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Domicio Neves de Barros). Recorrida: LÁVINIA DOS SANTOS MELO (Adv. Dr. Francisco Maia). (TP-2288/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Silenciando a reclamada quanto à conclusão pericial de que a reclamante percebia o mínimo profissional, sobre este incidirá o adicional insalubridade, na aplicação da Súmula 17. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-418/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BENJAMIN BRITO DE GOES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: CIMAL - CONSORCIO DE IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Adv. Drª Terezinha Auxiliadora Lopo Sambrano). (TP-2293/76).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória desprovido, porque não houve ofensa à coisa julgada, nem tampouco violação literal do artigo 879, § único da CLT.

RO-AR-441/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Renato Freitas Ramos). Recorrido: ELBERT DE ANDRADE. (TP-44/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-457/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BELMIRO SEISDEDOS (Adv. Dr. Oswaldo Penna). Recorrido: POSTO E RESTAURANTE DAS ACACIAS (Adv. Drª Jussara Rita Rahal). (TP-45/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento por incurrer violação de lei.

RO-MS-383/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ANECY ANTUNES DA SILVA (Adv. Drª Zelia Campiol). (TP-53/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao recurso, por maioria.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-412/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: HIRAN PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Lucio Bittencourt). 3ª Interessada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (TP-43/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento.

- RO-MA-378/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO ALVARES DA SILVA (ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE FERIAS). (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). (TP-2103/76)
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do pedido, por incabível.
EMENTA: Recurso não conhecido por incabível.
- RO-MA-395/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: FERNANDO CABRAL DE ANDRADE (ASSUNTO: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO (Adv. Dr. Fernando Cabral de Andrade). (TP-54/77).
DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.
- AGRAVOS REGIMENTAIS
- AG-AR=33/76 Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VIDELCINO RODRIGUES FORTUNA (Adv. Dr. Hamilton de Sá Dantas). Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (TP-41/77)
DECISÃO: Por maioria, deram provimento a o agravo para que o autor do despacho agravado, como Relator, cumpra o disposto no artigo 13 (trêze) do Código de Processo Civil, marcando prazo razoável para ser sanado o defeito na representação processual da parte, que é incapaz.
EMENTA: É sanável a incapacidade processual da parte (ilegitimatio "ad processum"). O Juiz suspenderá o processo, marcando prazo razoável para ser sanado o defeito. Agravo Regimental a que se dá provimento.
- AG-AI-842/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Dr. Hugo Mósca). Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HIPICOS DO ESTADO DA GUANABARA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1/77)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.
EMENTA: Não cabe recurso algum contra decisão que, provendo agravo de instrumento, ordena subida do Recurso Trancado. No TST, os agravos regimentais cabíveis são só os casuisticamente previstos no Regimento Interno. Agravo Regimental não conhecido.
- ED-AG-RR-1771/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE PUBLICA - FSESP (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Embargado: BENJAMIM ANTONIO CORREA (Adv. Dr. Ordellio Azevedo Sette). (TP-2/77).
DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a quitação é sempre parcial e específica, tanto em relação às parcelas como ao valor de cada uma delas.
- AG-AI-2.848/75 TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. SISTEMA REGIONAL NORDESTE (Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Costa). Agravados: FAUSTO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drª Marinalva Reis Gomes e Silva). (TP-2245/76).
DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.
- ED-AG-RR-3.957/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Embargados: ABEL PINTO FILHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3/77).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque não há omissão pelo fato de o tribunal de trabalho, ao apreciar e julgar a causa, não se ter declarado constitucionalmente competente, uma vez que implícito esse entendimento.
- RECURSOS DE EMBARGOS
- E-AI-1.764/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ROBERVAL SALOMÃO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto Couto Maciel). (TP-35/77).
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, determinando o processamento da revista.
EMENTA: Embargos conhecidos por ser a hipótese prevista no artº 496 da CLT e na Súmula 28. A sentença constitutiva só produz efeito quando transita em julgado.
- E-AI-2.852/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: LOURDES DE FREITAS (Adv. Dr. Rubem Jose da Silva). Embargada: COMPANHIA DE ALIMENTOS CHAMBOURCY (Adv. Dr. Oswaldo Pereira de Noronha). (TP-5/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o processamento da revista.
EMENTA: Embargos de que se conhece e a que se dá provimento, determinado o processamento da revista, para melhor exame.
- E-AR-5/74 Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embar-

- gante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABE-
LECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DA GUANABA
RA, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTOS E OU-
TROS (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Em-
bargado: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS
DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E ESPIRITOSAN-
TO (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (TP-
1373/76).
- DECISÃO:** Por maioria, rejeitaram a prelimi-
nar de litispendência, a de ilegitimidade
de parte e, acolheram parcialmente os em-
bargos para considerar indevidas as devolu-
ções das gratificações, até a data do trã-
sito em julgado da decisão proferida na
Ação Rescisória.
- EMENTA:** Só não serão devidas as gratifica-
ções, respeitada a vigência da norma cole-
tiva rescindenda, depois do trânsito em
julgado do acórdão na presente ação rescis-
sória. Embargos recebidos, em parte.
- E-RR-1.108/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisa-
glia. Embargantes: MARIA HELENA CAMPOS BEI-
GELMAN E OUTRA (Adv. Dr. Jose Francisco Bo-
selli). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A
- PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira)
(TP-2216/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos
embargos; no mérito, por maioria, rejeita-
ram-nos.
- EMENTA:** Legítima a transferência de encar-
gos previdenciários, com o consentimento
dos empregados da Petrobrás para a Petros,
desde que assegurado o maior valor do
benefício. Embargos rejeitados.
- E-RR-4.450/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Em-
bargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
(Adv. Dr. Marcio Gontijo). Embargado: MAME-
DE LUCIO FRANÇA (Adv. Dr. Jose Torres das
Neves). (TP-1717/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos
embargos; no mérito, pelo voto de desempate,
receberam-nos, em parte, para julgar
improcedente a reclamação quanto às horas
extras.
- EMENTA:** Embargos recebidos para julgar im-
procedente o pedido de horas extraordiná-
rias, uma vez que a função de Caixa Bancá-
rio é de confiança.
- E-RR-4.459/74 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisa-
glia. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A.
(PETROBRAS-RPB) (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pe-
reira). Embargado: DOMINGOS TEIXEIRA RAN-
GEL (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).
(TP-2256/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos
embargos; no mérito, pelo voto de desempate,
receberam-nos, para julgar improceden-
te a reclamação, por maioria.
- EMENTA:** Embargos recebidos. O adicional de
periculosidade incide sobre o salário-base
e não sobre este, mais o adicional de tem-
po de serviço. (triênio).
- E-RR-4.595/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Em-
bargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-
TES COLETIVOS (Adv. Dr. Celio Silva). Embar-
gados: LUIZ APOLINARIO DE FREITAS E OUTROS
(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-
34/77).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos
embargos; no mérito, por maioria, recebe-
ram-nos, para julgar improcedente a reclama-
ção.
- EMENTA:** Só tem validade o quadro de carrei-
ra de uma empresa, quando merecer aprova-
ção do Ministério do Trabalho. Embargos co-
nhecidos e recebidos.
- E-RR-129/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.
Embargante: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL
DO BRASIL (FABRICA BANGU) (Adv. Dr. Ursu-
lino Santos Filho). Embargado: ESPOLIO DE
HUMBERTO SACCO (Adv. Dr. Alino da Costa Mon-
teiro). (TP-38/77).
- DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos
embargos.
- EMENTA:** Embargos não conhecidos, não con-
figurada a hipótese de seu cabimento. Em
não disciplinando a lei o tema em decisão,
legítimo é o recurso a analogia.
- E-RR-842/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Em-
bargante: IAGO BRESCIA CARTACHO (Adv. Dr.
Carlos Arnaldo Selva). Embargada: COMPANHIA
DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. L. C. de Miranda
Lima). (TP-2298/76).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram
dos embargos.
- EMENTA:** Embargos não conhecidos.
- E-RR-890/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Em-
bargante: LOURENÇO DIAS ALVES (Adv. Dr.
Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PE-
TROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB
(Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2227/76)
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos
embargos; no mérito, por maioria, rejeita-
ram-nos.
- EMENTA:** O adicional de periculosidade não
incide sobre os triênios pagos pela Petro-
brás.
- E-RR-1.213/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Em-
bargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
(Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Embar-
gada: MARIA DE LOURDES COUTINHO E OUTROS (Adv
Drª Maria Lucia V. Borba). (TP-2259/76).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos
embargos.
- EMENTA:** Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.365/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Em

- bargante: ORLANDO BORGES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM(Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2085/76). -
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.
- E-RR-1.528/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: JULIO COLETTI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Celio Silva). (TP-2230/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Se não homologado o quadro, a elevação dos salários somente pode ocorrer, provada a identidade de funções e através de dissídios coletivos.
- E-RR-1.643/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: ANTONIO RODRIGUES VELAME NETO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Embargado: AMERICO PORTUGAL S/A. - COMERCIO E INDUSTRIA (Adv. Dr. J. F. Prisco Paraiso Neto). (TP-40/77).
DECISÃO: Por, maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.
EMENTA: Carteira Profissional. Anotações. As anotações na carteira profissional constituem presunção relativa face ao empregado e absoluta face ao empregador.
- E-RR-1.985/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: MARIA TELLES DE ARAUJO (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da G. Padua). Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Jadir dos Santos). (TP-2232/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito.
EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.
- E-RR-2.144/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ADAUTO COSTA VASCONCELOS (Adv. dr. Alino da Costa Monteiro). Embargada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Adv. Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho). (TP-2039/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.
EMENTA: Diversas as funções, descabe a equiparação salarial.
- E-RR-2.221/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: TROTTA GUIDO (Adv. Dr. Francisco Durval C. Pimpão). Embargada: COMPANHIA USINAS NACIONAIS (Adv. Dr. Walter Ribeiro Valente). (TP-2272/76).
- E-RR-2.233/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: JOSE GONÇALVES FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: RIBEIRO FRANCO S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Adv. Drª Maria do Socorro R. Galadino). (TP-31/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.
EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados.
- E-RR-2.407/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: ANTONIO DE JESUS PEREIRA (Adv. Dr. Hleber Menezes). (TP-30/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados.
- E-RR-2.447/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargantes: AGENOR THIAGO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-29/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a v. decisão regional.
EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos.
- E-RR-2.489/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PAULO CELESTINO DA CUNHA BOURROUL (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Maria de Souza Andrade). (TP-2099/76)
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, em parte, para julgar procedente a reclamação, com exclusão dos honorários advocatícios.
EMENTA: As alterações ou revogações de normas decorrentes de atos de administração do empregador, só atingem os empregados admitidos em data posterior a esses atos. Não são devidos honorários advocatícios ao desamparo do que dispõe a Lei 5.584/70. Embargos acolhidos em parte.
- E-RR-2.858/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: IRENE GÓES PEREIRA DE FREITAS (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2026/76).

- DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
- EMENTA: Lícita a transferência de encargos de caráter previdenciário da Petrobrás para a Petros, devida sem a diferença, se houver, por parte da primeira. Embargos rejeitados.
- E-RR-2.868/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: LUCILIA RAIMUNDA MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da G. Padua). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2264/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.
- EMENTA: Transferidos encargos de caráter previdenciário da Petrobras para a Petros com o consentimento do empregado e garantido o maior valor de benefício descabe falar em ilegalidade. Embargos rejeitados.
- E-RR-2.888/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: RAYMUNDO CAPELLINI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (TP-27/77).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.
- EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que a Turma aprecie a revista.
- E-RR-2.998/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: ORESTES SPILLER (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Luiz Carlos A. Robortella). (TP-2296/76).
- DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
- EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.
- E-RR-3.088/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Embargados: ALCIDES CASADO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2235/76)
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo regimental e em conhecendo dos embargos, rejeitaram-nos.
- EMENTA: A cláusula referente à licença-prêmio, ainda que proveniente de lei estadual, inseriu-se no contrato de trabalho dos reclamantes e não pode ser alterada com prejuízo para estes, sem ofensa ao artigo 468, da CLT.
- E-RR-3.113/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Embargados: ADELMO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. Drª Maria Lucia Vitorino Borba). (TP-2236/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
- EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-3.260/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargados: ANTONIO MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (TP-26/77).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
- EMENTA: Triênio e adicional periculosidade - Os aumentos trienais integram a remuneração para efeito de incidência do adicional periculosidade.
- E-RR-3.414/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: EDELWEISS RAPOSO LIMA CAMPOS (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1936/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.
- EMENTA: Lícita a transferência de encargos previdenciários da Petrobrás para a Petros, máxime quando se garante o pagamento de diferenças no pagamento do benefício, se ocorrentes. Embargos rejeitados.
- E-RR-3.585/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JACKSON PADOVANI FIGUEIREDO (Adv. Dr. Arnaldo Esteves Lima). Embargado ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Francisco Deiró C. Borges). (TP-24/77).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
- EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-3.758/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: SARA MARIA FAGUNDES URURAHY E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez). (TP-1954-A/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.
- EMENTA: Embargos rejeitados.
- E-RR-4.113/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. (Adv. Dr. Claudio A. F. Penna

- Fernandez). Embargado: JURANDIR ANTONIO DA MOTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2052/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.
- E-RR-4.120/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2053/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre a parcela triênios paga pela empresa.
- E-RR-4.229/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: EMANUEL ASSIS DE ARAGÃO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-22/77)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o v. acórdão regional.
EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos. O adicional de periculosidade deve incidir sobre os triênios (adicional salarial de antiguidade).
- E-RR-4.525/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: AUTOBASA - AUTOMOVEIS DA BAHIA S/A. (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). Embargados: DALMO MACEDO GASPAR E JAFETH EUSTÁQUI DA SILVA (Adv. Dr. Joseph Rapold Filho). (TP-2304/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Horas extras reconhecidas. Inocorrente a violação dos arts 62 e 457, § 1º da CLT em sua literalidade. Embargos não conhecidos.
- E-RR-4.666/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). Embargado: JOSE AVELAR DE REZENDE (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-19/77).
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de Origem para que aprecie a revista, como entender de direito.
- AI-1.309/76 EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos.
PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII (Adv. Dr. Mauro Barcellos Filho). Agravada: MARIA VIEIRA DE ARAUJO (Adv. Dr. Paulo Cesar Coiteira). (1ª T-2661/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.376/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Agravado: ANTONIO REIS (Adv. Dr. Mucio Wanderley Borja). (1ª T-2662/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.567/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: PERICLES AUGUSTO FIUSA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Hilmarly Alves Passos). (1ª T-2427/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.781/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Agravado: VALDO PEREIRA DE BRITO (Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro). (1ª T-2666/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Superadas as matéria versadas na revista, face ao Prejulgado nº 48 e Súmulas 27 e 63, não se conhece da revista.
- AI-1.918/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Carlos Rutowitsch Maciel). Agravado: DORIVALDO SERRANO VELASQUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2561/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.988/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Geraldo Magela Rocha). Agravado: ILDO DE ALMEIDA SOARES (Adv. Dr. Antonio Francisco Pereira). (1ª T-2439/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Acórdão não autenticado gerou o não seguimento da revista. Agravo não provido.

- AI-2.073/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Jose Argentino da Silva). Agravado: CARLOS NOGUEIRA CHAGAS FILHO (Adv. Drª Moema Baptista). (1ª T-2373/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de prova e de fato. Indeferida a revista, nega-se provimento ao agravo.
- AI-2.081/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARCOS MOREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: INSTAL NAVI - INSTALAÇÕES ELETRICAS NAVAISE INDUSTRIA LTDA. (1ª T-2443/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.089/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EDENIR ESTEVES DE SOUZA (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua). Agravada: SQUIBB - INDUSTRIA QUIMICA S/A. (1ª T-1942/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.105/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GEIR QUIMARÃES PEREIRA (Adv. Dr. Pedro Jacintho Pereira Filho). Agravada: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (Adv. Dr. Cesar Abreu de Castro). (1ª T-2672/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.
- AI-2.134/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). Agravados: WILLIAM BERNARDO E OUTROS (Adv. Dr. Ernesto Juntolli). (1ª T-2570/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Repouso semanal. Mansalista. Considera-se já remunerado o repouso em sendo o salário fixado por mês de trabalho. Agravo a que se dá provimento.
- AI-2.258/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: TINTAS YPIRANGA S/A. E MOACYR DE SOUZA (Advs. Drs. Valério Rezende e Alcyone V. Pinto Barreto). Agravados: OS MESMOS. (1ª T-2447/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.
EMENTA: Matéria consubstanciada em dois Prejulgados do TST, justifica o indeferimento da revista. Agravo não provido.
- AI-2.280/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: R. MARQUES (GALERIA RENOT)(Adv. Dr. Fernando Brandão Filho). Agravadas: MA RINALVA DE JESUS BAHIENSE E OUTRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2676/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.405/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DELMINDA DE PAULA (Adv. Dr. Renato Rua de Almeida). Agravado: WALDIR DE OLIVEIRA COUTINHO. (1ª T-2774/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-2.419/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Weimar Correia de Figueiredo). Agravado: JOSE BISPO DOS SANTOS XVII (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2775/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.420/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ BISPO DOS SANTOS XVII (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (1ª T-2776/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido por falta de fundamentação da revista.
- AI-2.432/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: VIÚVA ANTONIO GUERRA S/A. (Adv. Dr. Nelson Luiz G. Ferreira Pinto). Agravados: ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. Dr. Joaquim Martins Borges). (1ª T-2777/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido por falta de fundamentação da revista.
- AI-2.475/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO RECIFE (Adv. Dr. Nilson Gibson). Agravado: CENTRO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE PERNAMBUCO (Adv. Dr. Leopoldo Santos). (1ª T-2779/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.492/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: ARI BRAGA E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: SÃO PAULO HILTON HOTEL (Adv. Dr. Honório Palma da Fonseca Júnior). (1ª T-2684/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento

- ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato e prova não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.532/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A. (Adv. Dr. Mário Carvalho Colonezi). Agravado: ANTONIO GOMES MIRANDA (Adv. Dr. Orlando da Mota Souza). (1ª T-2688/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A decisão recorrida aplicou a Súmula 27. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.553/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ECONOMICO S/A. (Adv. Dr. Jurez Jose de Souza Wanderley). Agravado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO FERNANDES SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2460/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido porque indeferida a revista por desligada dos permissivos legais.
- AI-2.610/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ GIVANILDO PONTES CUNHA (Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Agravado: MANUEL LIBÓRIO FILHO (Adv. Dr. Severino Jose de Oliveira). (1ª T-2463/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Bem indeferida a revista que versa sobre matéria de fato. Agravo não provido.
- AI-2.623/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CRÉDITO IMOBILIÁRIO CREFESUL S/A (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: ANTONIO CARLOS KOPPE. (1ª T-2693/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Empresas de Crédito Imobiliário, na sua forma em comum com as chamadas "Financeiras", a que se refere a Súmula nº 55. Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-2.646/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Fernando Carlos Falção Barcellos). Agravada: MARIA DA GLÓRIA DARBILLY (Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior). (1ª T-3/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por confirmada a preliminar de deserção.
- AI-2.674/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravados: FIDER
- CINO GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2785/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.680/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A. (Adv. Dr. Júlio de Alencar). Agravado: IZAURO CÉLIO MAIA DA COSTA (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho). (1ª T-2786/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Não cabe a interposição de recurso ordinário de mero despacho interlocutório.
- AI-2.707/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: HONORINO JOSÉ MACHADO (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). Agravada: ADEGA DA BEIRA - BAR E RESTAURANTE LTDA. (Adv. Dr. João Paulo Cauduro). (1ª T-2792/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido. A revista não permite reexame de matéria de fato.
- AI-2.770/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: WAYNE S/A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Luiz Victório). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA GUANABARA (Adv. Drª Maria de Lourdes Sallaberry). (1ª T-2797/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.797/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: WILSON ADDEO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: ESTACIONAMENTO PRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGEM LIMITADA (Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht). (1ª T-2798/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de fato e prova não enseja a revista.
- AI-2.824/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CARLOS NERI PEREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). (1ª T-2918/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.828/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos S.

- Cleto). Agravado: MÁRIO FERRAZ DE MELO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-4/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.841/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CIBA-GEIGY QUIMICA S/A; (Adv. Dr. Dante Rossi). Agravados: ARMINDO LETTI E OUTRO (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). (1ª T-2919/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista em desacordo com a Súmula 38. Agravo desprovido.
- AI-2.843/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ALMIRANTE AROSI (Adv. Dr. Marco Juliano B. de Azevedo). Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. João Carlos Melchior). (1ª T-2800/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.845/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ARTEMA S/A. - INDUSTRIA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES (Adv. Dr. Reinaldo Peruzo Júnior). Agravado: FLÁVIO TERMANN (Adv. Dr. Gilberto da Rocha Menegassi). (1ª T-2801/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.848/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: LUIZ EDUARDO VIGIL E ZORAIDE AVILA VIGIL (Adv. Dr. José Ervino Meister). Agravado: ERNESTO GUSTAVO BIEHL FILHO. (1ª T-2920/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não demonstrado o não pagamento das custas, descabe decretar a deserção. Não contraditados os fundamentos do despacho que indeferiu a revista. Agravo não provido.
- AI-2.859/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SOTREQ S/A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (Adv. Dr. José Eduardo Hudson Soares). Agravado: JOAQUIM SERGIO CORRÊA BREVES (Adv. Dr. Valério Rezende). (1ª T-2922/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Repouso remunerado assegurado ao comissionista. Agravo desprovido.
- AI-2.871/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Eduardo Antonio Visira Ayer). Agravada: MARIA JULIA DELFINO (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-2698/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.872/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: AUGUSTUS PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. (Adv. Dr. Jose Hamilton Gomes). Agravada: MARIA HELENA DOS SANTOS (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-2923/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 27. Agravo desprovido.
- AI-2.886/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: BURROUGHS ELETRÔNICA S/A. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agravada: AN DRELINA PEREIRA DE OLIVEIRA. (1ª T-2803/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.915/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA UNIÃO E INDUSTRIA S/A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte) Agravado: JAIME JOSE DE LIMA. (1ª T-5/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.916/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: ALCIDES CONTI E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Montagna). (1ª T-2925/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.
- AI-2.947/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravada: ANA CELIA DE OLIVEIRA. (1ª T-2805/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Correta aplicação do Prejulgado 14.
- AI-2.950/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Agravado: CÍCERO MACEDO SOUZA. (1ª T-2806/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.952/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel.

- Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. (Adv. Dr. Ricardo Lisboa Junqueira). Agravado: JOSÉ IRIA DE SOUZA (Adv. Dr. Carlos Pereira Custódio). (1ª T-2807/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.954/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOELSON SIMPLICIO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: COMERCIO E INDUSTRIA DIVALICE LTDA. (Adv. Dr. Raymundo Leite Prado Pinto). (1ª T-2699/76).
DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.971/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIVRARIA EDITORA PILAR S/A. (Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa). Agravado: ÁUREO ALVES DE MIRANDA (Adv. Dr. Antonio Cardoso Gomes). (1ª T-2809/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-2.972/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES CRUZ (Adv. Dr. Afonso Maria Cruz). Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM - MG (1ª T-2928/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-2.994/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: HEVALDO LUIZ BRETAS (Adv. Dr. Sebastião Lázaro Balbo). Agravado: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A., SINAL S/A. - SOCIEDADE NACIONAL DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E NACIONAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Domingos Spina). (1ª T-2810/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.
- AI-3.002/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: OTAVIO FERREIRA SALES (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). Agravada: A. ARAÚJO S/A. - ENGENHARIA E MONTAGENS (Adv. Dr. Raymundo Leite Prado Pinto). (1ª T-2811/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.012/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRA-
- SIL S/A. (Adv. Dr. Cassio Meaquita Barros Júnior). Agravado: WALDEMAR JOSÉ DAMAZIO (Adv. Drª Simonita F. Blikstein). (1ª T-2930/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.
- AI-3.033/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: VALMY LESSA COUTO FILHO (Adv. Dr. Nelson Edy Martins). Agravado: CARLOS COSTA (Adv. Dr. Luiz Mário Guerra). (1ª T-813/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.048/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSE MARIA DA SILVA (Adv. Dr. Fredímio Trotta). Agravada: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR (Adv. Dr. Helio Xavier de Vasconcellos). (1ª T-2931/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Dá-se provimento para processar a revista, pois viável é o seu conhecimento, pela divergência.
- AI-3.055/76 TRT 7ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: MARIA OLINDA TIMBÓ ARAÚJO (Adv. Dr. Tarcísio Leitão). Agravado: GINÁRIO PIO X (Adv. Dr. Pedro Ferreira Cutrin). (1ª T-2816/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.074/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMIND S/A. DE CREDITO IMOBILIÁRIO (Adv. Dr. Rubens Camargo Alves). Agravado: PEDRO BOTAN (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-9/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.078/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: EDUARDO DOS SANTOS (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). Agravada: POL - INSTALADORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. (Adv. Dr. Arthur Victor Barni). (1ª T-2817/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.082/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: ANNA MARIA BRAZ PASSOS E OUTRA (Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ (Adv. Drª Maria de Lourdes Sallaberry). (1ª T-2933/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento

- ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial não caracterizada. Ma téria fática.
- AI-3.083/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravado: JOÃO BATISTA MOREIRA (Adv. Dr. Jose Mendonça Orthega). (1ª T-2934/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Arestos atinentes e não contendo a matéria de Súmula ou Prejulgado, justificaram a revista. Agravo provido.
- AI-3.097/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ORQUESTRA FILARMONICA DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa). Agravados: RICARDÓ MORATÓ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2937/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Impossível a aferição de falha no despacho que negou seguimento à revista por deficiência de instrução do agravo que assim é desprovido.
- AI-3.103/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IRMÃOS PUGLIESE S/A. - INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA (Adv. Dr. Renato Rodrigues Ferreira). Agravado: GERALDO DE AGUIAR. (1ª T-2938/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista sem os pressupostos legais. Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.157/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS (Adv. Dr. Afonso Cesar Burlamaqui). Agravado: ROY JULIO JACOBSON (Adv. Dr. Orlando Elias Filho). (1ª T-2939/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Relação empregatícia caracterizada face à prova. Matéria fática.
- AI-3.226/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Mário Amaral Vieira Júnior). Agravado: OTÁVIO GOMES (Adv. Dr. Darmy Mendonça). (1ª T-2942/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Habitualidade na prestação de horas extras constitui matéria de fato. Matéria sumulada ou abrangida por Prejulgado, não enseja revista. Agravo desprovido.
- AI-3.330/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: M. DEDINI S/A. - METALÚRGICA (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Agravados: JOSÉ SAMPRONHA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-15/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-3.368/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ URBANO FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: TECNOBRA - TÉCNICA EM MÃO DE OBRA LTDA. (Adv. Dr. Alberto Rondon Lourenço). (1ª T-18/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- ED-RR-4.344/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ILTON VAZ (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). (1ª T-2701/76).
DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos pela omissão, decidindo-se que cabe a complementação do depósito feito no limite de lei pela decretação de novos níveis de salário mínimo.
EMENTA: Embargos de Declaração recebidos para se sanar dúvidas.
- RR-5.198/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ENILDE THEREZINHA MORENO WOLFF E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz T. Nogueira). Recorridos: OS MÊS-MOS. (1ª T-2823/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram e negaram provimento a ambos os recursos. Homologada as desistências em parte do recurso de fls.
EMENTA: Revistas conhecidas e desprovidas.
- RR-590/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesús de Godoy Ferreira). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-2826/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para determinar a compensação prevista pela cláusula 5ª da sentença normativa.
EMENTA: Recurso de revista conhecido a que se dá provimento parcialmente.
- RR-734/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTO

- NE S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
Recorrido: ALCIDES MOREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1613/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista que não foi conhecida por inoportunidade de norma legal validamente apontada.
- ED-RR-1.036/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Embargado: MILTON BANDEIRA NERY (Adv. Dr. Francisco Costa Neto). (1ª T-20/77).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.
- RR-1.262/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ORNIEX S/A. - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recorrido: AGENOR PEREIRA BRITO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2490/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento para que seja mantido integralmente o acórdão recorrido.
- RR-1.689/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E PAULOCÍNIO PEREIRA E OUTROS (Adv. Drs. José Celio de Andrade e José Carlos Corrêa). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2831/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juiz da Fazenda Estadual. Prejudicado o recurso do empregado.
EMENTA: Prejudicial de incompetência acolhida. Remessa dos autos ao Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual.
- RR-2.315/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorrido: ANTONIO PESCE FERREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2603/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Revista conhecida e provida. O tempo de serviço prestado sob o regime trabalhista da Lei 1.890/53, não é computável ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário para efeito de licença-prêmio.
- RR-2.360/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: ANTONIO ANSELMO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2525/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Revista provida para julgar improcedente a reclamação. O adicional periculosidade incide apenas sobre o salário-base.
- RR-2.507/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ERIMEDES CARDOSO DA COSTA E OUTROS (Adv. Dr. Rildo T. Souto Maior). Recorrida: SIDERÚRGICA HIME S/A. (Adv. Dr. Aldo Alves). (1ª T-2842/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar complementar a indenização até 60%.
EMENTA: Revista conhecida e provida para mandar complementar a indenização até 60%.
- RR-2.636/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO-SERVE (Adv. Dr. C. A. Paulon). Recorridos: ALAIR CHAVES DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. Dr. Humberto de Martino). (1ª T-2848/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Preliminares que se rejeitam. Revista não conhecida por inajustáveis os arrolados.
- RR-2.678/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ DOMINGOS DE SALES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Dr. Hugo Mósca). (1ª T-2850/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para repor a condição anterior do contrato, facultando a empresa, o pagamento das referidas horas.
EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.
- RR-2.688/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ESTELITA DA SILVA SALERNO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Dr. Eduardo Gomes Gil). (1ª T-2853/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Devido apenas o adicional pois as horas trabalhadas já estavam pagas.
- RR-2.755/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Salvador Brasileiro). Recorrido: JOÃO ELÍSIO DE CARVALHO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2855/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não atender

- didados os pressupostos legais.
- RR-2.836/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIO MEDEIROS E OUTROS (Adv. Dr. Gastão Lorenzon). Recorrida: BENTO FABRETTI (Adv. Dr. Aurélio Saffi). (1ª T-2618/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Relação de emprego não comprovada. Revista não conhecida.
- RR-2.837/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSE RODRIGUES FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Jose Alves dos Santos). (1ª T-2311/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Os contratos benéficos interpretam-se estritamente (artº 1.090 do CC). Suplemento não atendido para a obtenção de vantagens. Revista não provida.
- RR-2.839/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorridos: BENEDITO DE OLIVEIRA 3ª E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2858/76).
DECISÃO: Sem divergência, homologaram a desistência parcial de fls. e não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por pretender reexame de provas e por chocar com jurisprudência iterativa.
- RR-2.849/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: NATANIEL GOMES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A. (Adv. Drª Neusa Maria Cândido). (1ª T-2722/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, na forma do artº 460 do CPC, anular os decisórios constantes dos autos, para que outro se ja proferido na forma do pedido.
EMENTA: Julgamento extra-petita. Determina-se o retorno dos autos à Junta de origem para o fim de direito.
- RR-2.850/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DA REGIÃO BRAGANTINA (Adv. Dr. Paulo Marques Leite). Recorrido: DIRCEU BONNECKER DE SOUZA LOBO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2546/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos do artº 896 da CLT.
- RR-2.856/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ROGERIO FERNANDES FERREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: ELETRO RADIOBRAZ S/A. (Adv. Dr. Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-2547/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista.
- RR-2.861/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JAHYR FONTES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2095/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista sem amparo na lei e na jurisprudência.
- RR-2.865/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: JOSÉ LOPES POSSO (Adv. Dr. Paulo de Mattos Louzada). Recorrida: FÁBRICA PAULISTA DE ARTEFATOS DE FERRO S/A. (Adv. Dr. Luiz Fernando Mussolino Junior). (1ª T-2416/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que não se conhece por visar reexame de fatos e provas.
- RR-2.870/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: VALDEMAR FIGUEIREDO MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2859/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-2.875/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorrida: LAERCIA KLEFENS DE SOUZA (Adv. Dr. Odeney Klefens). (1ª T-2312/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT, no sentido de ser apreciada a incompetência arguida.
EMENTA: Arguida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, preferência tem a sentença no julgamento. Retorno dos autos à instância de origem para apreciação da exceção. Revista provida.
- RR-2.876/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOSÉ FERNANDES ANDRADE E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Walter Frujuelle). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-2.723/76).

- DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA: Revista não conhecida pois não demonstrada validamente violação da norma legal, e os arestos apontados são inaplicáveis à espécie.
- RR-2.878/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. José Inácio Toledo). Recorrido: JOSÉ DE PAULA GARCIA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2619/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que não se conhece, por desfundamentada.
- RR-2.879/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: DIRCEU CORREIA DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A. (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). (1ª T-2548/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista sem fundamento.
- RR-2.888/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: HAZAEL NOVAES DE CAMARGO (Adv. Dr. Nestor Aparecido Malvezzi). (1ª T-2861/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida eis que desfundamentada.
- RR-2.890/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA MARTINS BORGES - IMPORTADORA E COMISSARIA (Adv. Dr. Luiz Guilherme Silveira Ribeiro). Recorridos: JOÃO SCARCELLI FILHO E OUTROS (Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa). (1ª T-2620/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.
- RR-2.904/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RENÉ BARREIROS (Adv. Dr. Jarbas do Prado). Recorrido: LABORATORIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS GASTÃO FLEURY S/C LTDA. (Adv. Drª Fátima Fernandes Catellani). (1ª T-2621/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria de fato não enseja a revista, que assim não é conhecida.
- RR-2.923/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ DE MIRANDA JORDÃO (Adv. Dr. Jairo Toledo Lima). Recorrida :
- RR-2.929/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho). Recorrido: ALCIDES SOARES DA SILVA. (1ª T-2622/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: O pagamento em dobro das férias não exclui o seu jogo. Revista não provida.
- RR-2.933/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: JOSÉ LEANDRO DE SANTANA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A, - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2623/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar e não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que não se conhece, por que não atendidos os requisitos de admissibilidade.
- RR-2.934/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A. - TELEMIG (Adv. Dr. Julio Consuelo Marra). Recorrida: MARIA DE LOURDES QUIRINO (Adv. Dr. Aloysio Vieira de Moraes). (1ª T-2725/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento para ser mantido integralmente o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.
- RR-2.965/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES (Adv. Dr. Mário Isaac Kauffmann). Recorrido: CESAR FRANCISCO CAMPOLINO (Adv. Dr. Argêu Batalha). (1ª T-2096/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Se a revista não abrange todos os fundamentos, do acórdão recorrido, dela não se conhece, aplicando-se a Súmula nº 23 deste TST.
- RR-2.970/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOEL GUIMARÃES SIQUEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP (Adv. Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho). (1ª T-2087/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para anular a pena de confissão e determi-

nar o retorno dos autos à Junta de origem e prosseguir no feito, na fase em que se encontrava.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para anular a pena de confissão, determinando-se o retorno dos autos à Junta de origem para prosseguir no feito na fase em que se encontrar.

RR-2.977/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INÁCIO PEREIRA (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recorrido: HÉLIO VIEIRA SALOMON (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-2550/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de MM. Junta.

EMENTA: Advogado preposto sem comprovação da condição de empregado. Necessária, pelo menos, que tal preposto demonstre o conhecimento dos fatos objeto do dissídio individual. Revista provida.

RR-2.978/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ALMIR DOS SANTOS NOGUEIRA (Adv. Dr. Ernesto da Silva Leão) Recorrido: ESTÁDIO MINAS GERAIS - ADENG (Adv. Dr. Ary da Frota Cruz). (1ª T-2726/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: O fato de perder o direito ao repouso se caracteriza quando injustificada ausência do empregado. Se a prestação do serviço era inferior ao total de dias da semana, isso acontecia em consequência do regime de trabalho determinado pelo empregador, não por falta do reclamante. Como empregado, tem direito ao reclamante à gratificação natalina, e a gratificação corresponderá ao regime de trabalho a que estava vinculado, nos termos do contrato, pois só as faltas não justificadas (e não o regime da jornada reduzida) é que impede a percepção da aludida vantagem. Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância nessa parte.

RR-2.987/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PIRAJÁ CAMPOS DE ALMEIDA OLIVEIRA (Adv. Dr. Antonio Rubens de Paula Assís). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Linneu Cardoso de Oliveira). (1ª T-2551/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-2.990/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Oswaldo Lotti). Recorrido: WALTER FERNANDES GARCIA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)

(1ª T-2418/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece vez que a decisão revisanda foi prolatada em consonância com as Súmulas 51 e 42.

RR-2.991/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: BENVINDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL CENTRO SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS - JUNDIAÍ (Adv. Dr. Lucimar Gouvêa de Lima). (1ª T-2625/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-2.993/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GIACOMO ALBERTO DI MASE (Adv. Dr. Ney Jose de Souza Cesarino). Recorrida: UNIMOV - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A. (Adv. Dr. Geraldo da Costa Neves). (1ª T-2626/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância, com exclusão do aviso prévio.

EMENTA: As normas do contrato de fls. 59, entram em conflito com o artigo 3º, da Lei nº 3.207, de 1957. Recurso provido para assegurar o direito às comissões pleiteadas.

RR-2.998/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: HORDÁLIA SANTOS AGARI (Adv. Dr. Darry Mendonça). Recorrido: HILDEBRANDO PINHEIRO DE FREITAS (Adv. Dr. Nazareno Antonio Vilarinho Pioli). (1ª T-2728/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Relação empregatícias. Revista não conhecida, por versar o reexame da prova.

RR-3.000/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: S/A. - INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ (Adv. Dr. Ruth Cinquini Coelho). Recorrido: OSÓRIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2862/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da qual se conhece para negar provimento.

RR-3.003/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. E MAURÍCIO DE ASSÍS CUNHA (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Jose Torres das Neves). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2350/76).

- DECISÃO:** Não conheceram de ambos os recursos. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e, por maioria, quando ao do empregado.
- EMENTA:** Recurso do reclamante: Não conhecido por se tratar de matéria de fato. Recurso do reclamado: Aplica-se o Prejulgado 52.
- RR-3.016/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Adv. Dr. Carlos Soares Brandão). Recorrida: ISA CUNHA DA HORA COSTA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2313/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** A verificação de atendimento dos requisitos legais à equiparação salarial é tarefa das instâncias ordinárias. Matéria de fato não autoriza a revista.
- RR-3.065/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ARISTÓBULO MACHADO (Adv. Dr. Hugo Mósca). Recorrida: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Márcio Gontijo) (1ª T-2314/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer despacho de fls. 20.
- EMENTA:** Revista a que se dá provimento, eis que plenamente justificada.
- RR-3.066/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ODÍLIA PEREIRA DA SILVA (Adv. Drª Anna Cunha Lima). Recorrida: S/A. LANIFÍCIOS MINERVA (Adv. Dr. Ildélio Martins). (1ª T-2098/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Revista desfundamentada.
- RR-3.071/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: GIBRAIL D'ÁVILA E OUTRO (Adv. Dr. Carlos C. Mastrobuono). Recorrida: IRMÃOS FUGANTI S/A. - COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO (Adv. Dr. Doan Álvares Gomes). (1ª T-2316/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os requisitos legais.
- RR-3.073/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorridos: OSWALDO FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2628/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Revista não conhecida por abordar matéria de iterativa jurisprudência em sentido contrário.
- RR-3.075/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: DÁRCIO MENDES (Adv. Dr. Décio de Jesús Borges da Silva). Recorrido: LUIZ ANTONIO PARDAL E MENDES & CAPELATO S/C LIMITADA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2863/76).
- DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Revista não conhecida face à violação expressa contida no § 4º do artº 896 da CLT.
- RR-3.085/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: CAETANO LANÇA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. Cruz T. Nogueira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2864/76)
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, ainda por unanimidade, deram-lhe provimento parcial. Quanto ao apelo do empregado para assegurar as horas em trânsito e quanto ao recurso da empresa, para garantir o pagamento das diárias, enquanto perdurar a transferência.
- EMENTA:** Revistas providas em parte em consonância com a jurisprudência iterativa.
- RR-3.089/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/C ELENCO SERVIÇOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Adv. Dr. Edilberto Pinto Mendes). Recorrida: OSMARINA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. José Inácio Toledo). (1ª T-2164/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir, da condenação, o aviso-prévio e sua repercussão sobre férias e 13º salário.
- EMENTA:** Inexistente a cláusula recíproca de rescisão antes do prazo, no contrato de experiência, descabe aviso-prévio pela rescisão. Revista provida.
- RR-3.104/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOSÉ CARLOS PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA DE MÁQUINAS HOBART DAYTON DO BRASIL (Adv. Dr. Júlio Tinton). (1ª T-2629/76).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.
- EMENTA:** Insalubridade preexistente. Dá-se provimento para assegurar as diferenças vencidas, com base no direito adquirido.
- RR-3.105/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). Recorrido: SALVADOR MARTINEL

- LI (Adv. Dr. Salvador Martinelli). (1ª T-2630/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: A revista pretende, em última análise, prescrição de norma legal. Recurso não conhecido.
- RR-3.107/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TRANSAC - TRANSPORTADORA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Porchat de A. Kannebly). Recorrido: AVELINO PAULINO DA SILVA PITTA (Adv. Dr. Riscalda Abdala Elias). (1ª T-2315/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: O depósito do valor da condenação para efeito de recurso deve ser feito dentro do prazo deste. Solução do artº 7º da Lei nº 5.584/70. Revista não conhecida.
- RR-3.109/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: DORIVAL PEREIRA SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Weimar Correia de Figueiredo). (1ª T-2631/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista da qual se conhece para negar provimento.
- RR-3.124/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ORBAC - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS S/A. (Adv. Dr. Ildélio Martins). Recorrido: JOSÉ ORLANDO JANUZZI (Adv. Dr. Raimundo Djalma Cordeiro). (1ª T-2632/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista que não é conhecida por não atendidos os pressupostos legais, além de versar o reexame da prova.
- RR-3.136/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: BENÍCIO FERREIRA PESSÔA (Adv. Dr. Alcides da Silva Nascimento). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1ª T-2729/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.
EMENTA: O valor da causa superior a dois salários mínimos é aferido tomando-se por base a época da propositura da ação.
- RR-3.149/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JANILDO NUNES NEVES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2318/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares de deserção e acolhendo a de intempestividade, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida em razão de sua intempestividade.
- RR-3.151/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: MARIA RITA CAMPELO FURTADO E ELIZABETH LUCENA RODRIGUES E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Drs. Egídio Machado S. Filho e Ana Maria Martins Rios). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2865/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empregada e deram-lhe provimento para julgar deserto o recurso ordinário. Prejudicado o recurso da empresa.
EMENTA: Não são deferidos os privilégios do Decreto-lei 779 à instituição de direito privado como o são as Fundações.
- RR-3.153/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ANTONIO ROSA DE CERQUEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Roberto Benattar). (1ª T-2978/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos recursos.
EMENTA: Revista dos empregados não conhecida por desfundamentada. Revista da empresa não conhecida face ao Prejulgado 48.
- RR-3.155/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARCELINO RIBEIRO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A. (Adv. Dr. José Maria Gouveia Franco). (1ª T-2633/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.
EMENTA: No caso, o reclamante era mandado, por força do seu próprio serviço para fora da sede, a fim de proceder à montagem de instalações mecânicas da produção da ré. Autênticas transferências provisórias. Devido o adicional de lei. Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância.
- RR-3.158/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: NELSON OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (Adv. Drª Sara Perel Stenberg). Recorrido: BENEDITO IAQUINTA (Adv. Dr. Sergio C. Baptistella). (1ª T-2634/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para retornando os autos ao TRT, julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: A presença de advogado acompanhando

do as partes na audiência, confere-lhe pro-
curação tácita. Revista que se provê.

RR-3.163/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira.
Recorrente: STELLA BARROS TURISMO LTDA.
(Adv. Dr. Homero Alves de Sá). Recorrido:
DOMINGOS PALMEIRO DE TOLEDO PIZA (Adv. Dr.
Caio T. P. Nogueira Cobra). (1ª T-2730/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a pre-
liminar arguida e não conheceram do recur-
so.
EMENTA: Revista não conhecida por não con-
figurar divergência e por não se apontar
violação de norma legal. Matéria de reexa-
me da prova.

RR-3.167/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel.
Recorrente: PAULO ARIZI (Adv. Dr.ª Maria Lú-
cia V. Borba). Recorrida: CREFISUL S/A. -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv.
Dr.ª Vera Maria Reis da Cruz). (1ª T-2731/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
curso e deram-lhe provimento parcial para
condenar o reclamado no pagamento do adi-
cional de 20% sobre as sétima e oitava ho-
ras.
EMENTA: Revista provida em parte por ado-
ção da jurisprudência majoritária.

RR-3.177/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Re-
correntes: KIBON S/A. - INDUSTRIAS ALIMEN-
TÍCIAS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS GLUC LTDA. (Adv. Drs. José R. Mari-
no Válio e Antonio C. V. Barros). Recorri-
do: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (Adv. Dr. Ulis-
ses Riedel de Resende). (1ª T-2732/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram
de ambos os recursos.
EMENTA: Revistas não conhecidas nem pelas
preliminares nem pelo mérito, face à itera-
tiva jurisprudência (Súmula 42 do TST). Re-
lação empregatícia caracterizada, simples
vendedores de sorvete com subordinação eco-
nômica e hierárquica. Solidariedade das
empresas demonstrada.

RR-3.180/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Re-
corrente: BERNARDO AUGUSTO GOMES (Adv. Dr.
Cássio Raposo Novo). Recorrido: FRANCISCO
MULLON PLANCHART (Adv. Dr. Marcello Paes
Barretto). (1ª T-2733/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram
do recurso.
EMENTA: Relação empregatícia. Revista não
conhecida por não caracterizar-se diver-
gência, face ao pressuposto da prova.
Matéria de reexame da prova.

RR-3.182/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza
Moura. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.
(Adv. Dr. Walfrido de Sousa Freitas). Recor-
rido: ANTONIO CARLOS OTTONI ROSSI (Adv. Dr.

Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2552/76)
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram
do recurso.

EMENTA: Aplicam-se as Súmulas 42 e 51.

RR-3.197/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel.
Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
(Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorri-
do: JOSÉ MARIA BRUNO (Adv. Dr. Ulisses Nut-
ti Moreira). (1ª T-2866/76).
DECISÃO: Sem divergência, acolheram a de-
sistência da preliminar e em conhecendo do
recurso, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista desprovida.

RR-3.202/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisa-
glia. Recorrente: JOSE LUIZ ALEXANDRE (Adv.
Dr. Carlos F. Paixão Araújo). Recorrida: ZI-
VI S/A. - CUTELARIA (Adv. Dr. Elio Carlos
Englert). (1ª T-2165/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
curso e, por maioria, negaram-lhe provimen-
to.
EMENTA: Intervalo para repouso e alimenta-
ção dentro da jornada, se inferior ao esta-
belecido em lei, não garante o pagamento
de horas extras e sim enseja sanções admi-
nistrativas. Revista desprovida.

RR-3.221/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza
Moura. Recorrente: EDELMA FERNANDES MAGA-
LHÃES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Dr.
Eduardo Gomes Gil). (1ª T-2868/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
curso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Devido apenas o adicional por ser-
viço extraordinário, tal como decidiu o
acórdão recorrido, uma vez que todas as
horas trabalhadas estavam pagas.

RR-3.223/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza
Moura. Recorrente: ZENILDO DOS SANTOS (Adv.
Dr. A. D. Meirelles Quintella). Recorrida:
LM PROPAGANDA LTDA. (Adv. Dr. Wilmar Salda-
nha da Gama Pádua). (1ª T-2869/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
curso e deram-lhe provimento parcial para
julgar procedente a reclamação, na parte re-
ferente ao salário-mínimo.
EMENTA: Dá-se provimento, em parte, para
assegurar o salário-mínimo, que vinha sen-
do pago em quantum inferior ao devido.

RR-3.242/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Re-
corrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ES-
GOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Álvaro Alberto A-
rriosa Castanheira). Recorridos: JUDITH DE
PAULA MARTINS E OUTROS (Adv. Dr. Alino da
Costa Monteiro). (1ª T-2553/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
curso e negaram-lhe provimento.

- EMENTA: Revista conhecida pela divergência jurisprudencial e que no mérito se nega provimento.
- RR-3.276/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LEONITA PEREIRA MATTOS (Adv. Dr. Darcy Von Hoonholtz). Recorrida: OFICINA DE ALFAIATES DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Emílio Rothfuchs Neto). (1ª T-2638/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância no que se refere a indenização de antigüidade.
EMENTA: A reclamante pede na inicial, exclusivamente a indenização dobrada, objetivo reiterado na revista. A ré, por sua vez, não interessa a manutenção do vínculo. A incompatibilidade é ostensiva. Recurso provido.
- RR-3.309/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). Recorridos: AKEL NICOLAU AKEL E OUTROS (Adv. Dr. Rogério Vieira de Carvalho). (1ª T-2639/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por pretender reexame de fatos e provas.
- RR-3.325/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: JOÃO FRANCISCO DIAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). (1ª T-2871/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.
EMENTA: A prestação continuada e, por longo tempo, de horas extras não pode ser suprimida ex-abrupto pelos prejuízos que causa ao empregado, constituindo-se em violação à lei.
- RR-3.320/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorrido: ALMIRO IGNÁCIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2870/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista a que não se conhece por desfundamentada.
- RR-3.327/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Inaldo Silva Monteiro). Recorrido: MANOEL DIAS DE SOUZA CRUZ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2555/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram
- do recurso.
- RR-3.354/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO DE JESUS ARAÚJO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (1ª T-2981/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Questão não discutida, não enseja o provimento da revista.
- RR-3.359/76 TRT 7ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: JUAREZ DUARTE DA GAMA (Adv. Dr. Tarcísio Leitão). Recorrido: CASTRO FILHO S/A. - INDUSTRIA METALURGICA (Adv. Dr. Valmiki Sampaio Cavalcanti). (1ª T-2872/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o mérito como entender de direito.
EMENTA: Revista que se provê com base no § 3º, do artº 14, da Lei 5.584/70.
- RR-3.381/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Celio de Andrade). Recorridos: PEDRO PAES E OUTROS (Adv. Dr. Carlos A. Selva). (1ª T-2737/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não configurada a divergência apontada e inexistência de vulneração de norma legal.
- RR-3.394/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EMMA FEIER (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA (Adv. Dr. Carlos Cesar C. Papaléo). (1ª T-2873/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso não conhecido, por inaplicável a Súmula 20.
- RR-3.398/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RAVENA CASSINO HOTEL S/A (Adv. Dr. Eduardo Luiz Mussi). Recorrida: ADAGUIMAR PINHO KLAT (Adv. Dr. Pedro Antunes). (1ª T-2641/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista que não se ajusta aos permissivos do artº 896 da CLT, daí o seu não conhecimento.
- RR-3.403/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: FAYOL S/A. - HOTEL FINANCIAL (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Recorrido: JESUS LUIZ DA SILVA (Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja). (1ª T-2642/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram

- do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não fundamentada.
- RR-3.410/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (Adv. Dr. Eusébio Gonzales Costa). Recorrido: JOSÉ LUIZ AYRES COELHO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2643/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Antecipação de participação nos lucros. Cláusulas incrustadas no contrato de trabalho. Revista não provida.
- RR-3.423/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: SOCIEDADE CONSTRUTORA E TERMO TÉCNICA E INDUSTRIAL "SAURER" LTDA. (Adv. Dr. Guy Rezende). Recorridos: MANOEL JOÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2738/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-3.474/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PAES MENDONÇA S/A. (Adv. Dr. Sergio Emílio Schlang Alves). Recorrido: REGINALDO DOS SANTOS MOTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2990/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.
- RR-3.486/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: STEFANO COZAR E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO SUL 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ (Adv. Dr. Lair Corrêa Leme). (1ª T-2874/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.
EMENTA: Os empregados da RFFS regidos pela CLT fazem jus ao adicional por tempo de serviço (quinquênios).
- RR-3.491/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). Recorrido: EDUARDO BERNARDINO DOS SANTOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2557/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece porque não demonstrada a divergência jurisprudencial.
- RR-3.495/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FERNANDO ANTONIO RUDGE CARLINI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: MAGRÍC S/A. - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Adv. Dr. Aloysio Marcondes Barbesa Ferreira). (1ª T-2741/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida. Os arestos apontados não se ajustam ao caso dos autos.
- RR-3.509/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: ANA MARIA FELIX (Adv. Dr. J. Monteiro Júnior). Recorrida: FJORD S/A. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO (Adv. Dr. Jocelice Aleluia Carqueira Martins). (1ª T-2644/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-3.576/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: JOSÉ DE SOUZA AFONSO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FE-PASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2875/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade de do artº 896 da CLT.
- RR-3.561/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOÃO DE DEUS VELEDO ESTURDIO (Adv. Dr. Saul de Mello Calvete). Recorrido: HOSPITAL FÊMINA S/A. (Adv. Dr. Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-2743/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido da nona e décima horas de modo simples.
EMENTA: Horário de vigia. Mesmo em se tratando de vigia, quando o horário poderá atingir até 10 horas, nada o impede de receber a paga pelas duas horas excedentes das oito, de modo simples.
- RR-3.585/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: IRCURY S/A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Adv. Dr. José Maria Fidelis). Recorrido: OLÍMPIO CAVALLARI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2744/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso a que se não conhece pois as instâncias ordinárias entenderam configurada a rescisão indireta por descumprimento das obrigações contratuais. Matéria de reexame da prova.
- RR-3.619/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ZACARIAS BARBOSA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: CASA ANGLIO BRASILEIRA S/A. (Adv. Dr. Plínio de Moraes Leme). (1ª T-2648/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso.

curso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Deserto está o recurso quando, já expirado o prazo para recolhimento das custas, o Recte. requer sua isenção. Revista conhecida e desprovida.

RR-3.951/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: EXPEDITO ROBERTO DE MENDONÇA (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). Recorrida: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF (Adv. Dr. José Cabral). (1ª T-2.884/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-462/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargada: IVANETE CONCEIÇÃO DE SANTANA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-3098/76)

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar deserto o agravo.

EMENTA: Agravo julgado deserto.

ED-AI-809/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Embargado: ANTONIO MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3105/76).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que são o Prejulgado nº 24 e a Súmula nº 45 que superam a divergência coligida.

EMENTA: Embargos Declaratórios recebidos.

AI-1.971/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelioda Costa Monteiro. Agravante: FRANCISCO PINHO PEREIRA (Adv. Dr. Kleber Oliveira Menezes). Agravada: QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA. (Adv. Dr. José Lins Barradas Neto). (2ª T-3109/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1.435/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Marcos Heusi Netto). Recorrida: ALVARO GROHMANN (Adv. Dr. Sid H. Riedel Figueiredo). (2ª T-3018/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que o Egrégio

TRT aprecie o RO, julgando toda a matéria nele versada.

EMENTA: Revista conhecida e provida para anular o acórdão regional.

RR-3.620/75

TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A (Adv. Dr. Lucio Flávio Mota Vasconcelos). Recorrido: ADILSON PERCHÉ (Adv. Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto). (2ª T-3020/76)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-4.751/75

TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ADALBERTO GONÇALVES BIEDA (Adv. Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). Recorrido: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA, (2ª T-3150/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento da 9ª e 10ª horas trabalhadas.

EMENTA: "Não há como se confundir para a duração da jornada de trabalho, as funções de vigia, com as de vigilante "Guarda de Segurança". Revista conhecida e provida.

RR-140/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Olinda Celeste Alencar). Recorrida: MALVINA INÁCIO DA SILVA. (2ª T-3074/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.353/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (Adv. Dr. Rodolpho Coutinho). Recorrido: JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS (Adv. Dr. José Antonio Alves de Melo). (2ª T-3174/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os honorários assistenciais.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-2.893/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Rogério Martins). Recorrida: MARISTELA CORDEIRO DA SILVA (Adv. Dr. Newton Gerson C. Fernandes). (2ª T-3189/76)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

- RR-3.181/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: MILTON LOPES LEÃO E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Faraldo e José Célio de Andrade). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3195/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, prejudicando o recurso dos autores.
EMENTA: Recurso da Reclamada de que se conhece e a que se dá provimento. Recursos dos Reclamantes prejudicados.
- RR-3.361/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: YOLANDA CALUX (Adv. Dr. José Oswaldo de Paula Santos). Recorrida: MODAS ETAM S/A. (Adv. Dr. Granadeiro Guimarães). (2ª T-3080/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-3.439/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. Recorrido: LENINE ORRIGO MACEDO (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). (2ª T-3035/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso em parte, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas não provida.
- RR-3.472/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Dr. Antonio Alvarenga Castanheira). Recorrido: JOSE DE VASCONCELOS (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). (2ª T-3204/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.625/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LABORATÓRIOS SMITH KLINE-ENILTA LTDA; (Adv. Dr. João Virgílio de Mello Franco). Recorrido: OSEAS NASCIMENTO (Adv. Dr. Roberto Depes). (2ª T-2566/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Se pendente condição suspensiva ou reconhecido, inequivocadamente, o direito do autor, suspensa ou interrompida está a prescrição. Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a rescisão contratual se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido. Revista não conhecida.
- RR-3.633/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). Recorrido: ZACARIAS JOSÉ MIRANDA DE BARROS. (2ª T-3210/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o TRT julgue o mérito do RO, como de direito.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-3.637/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A. (Adv. Dr. Edgard Grosso). Recorridos: ANTONIO BENEDITO DOS REIS E OUTROS (Adv. Dr. Silvio Pereira). (2ª T-2680/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.683/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BENIGNO FERREIRA DA SILVA E OUTROS E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3039/76).
DECISÃO: À unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento aos empregados e, quanto à revista da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revistas conhecidas e improvidas.
- RR-3.685/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: EDGAR CLAUDEMIRO DE SOUZA E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3040/76).
DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso do autor e conheceram do da ré e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista do autor, não conhecida. Revista da ré, conhecida, mas não provida.
- RR-3.690/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS (Adv. Dr. Fernando de Oliveira Coutinho). Recorrido: OSCAR BENETOLLO (Adv. Dr. Osmar Simões). (2ª T-3211/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: A solidariedade de empresas para soma de períodos descontínuos prestados a ambas, é matéria que resulta do exame de fatos e provas, não ensejando reexame nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.
- RR-3.697/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: MÁRIO GARBUÍ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP (Adv. Dr. Ildélio Martins). (2ª T-2878/76).

- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.702/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ABAETÉ - INDUSTRIA DE MÓVEIS LIMITADA (Adv. Dr. Wieslaw Chodyn). Recorrido: MARCOS ANTÔNIO BANDEIRA (Adv. Dr. Renato Rodrigues Ferreira). (2ª T-2813/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: A penalidade prevista no artº 732 da CLT há de ser aplicada pela Junta através de processo regular em que, há desde o auto de infração, até a defesa do infrator. Revista não conhecida.
- RR-3.716/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Drª Maria Celeste Massara Rodrigues Oliveira). Recorrido: SÁLVIO FRANÇA MARQUES (Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim). (2ª T-2998/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por intempestiva.
EMENTA: A Caixa Economica Estadual não podendo esconder a sua atividade marcantemente econômica, já que angaria fundos do distinto público, não é beneficiária do privilégio legal, de que trata o DL 779/69. Revista não conhecida.
- RR-3.722/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: WAPSA AUTO-PEÇAS S/A. (Adv. Dr. Fernão de Moraes Salles). Recorrido: PAULO AKIO TUKAROKI (2ª T-2681/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o processo a partir das fls. 15, prossiga a MM. Junta, na instrução da reclamatória, como de direito.
EMENTA: Revista conhecida e provida, para anular parcialmente o processo.
- RR-3.736/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: INDUSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Recorridos: AGAMENON R. DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-3213/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Decisão que aplica a lei de acordo com Súmulas e Prejulgados, unicamente não dá azo ao cabimento da revista. Revista não conhecida.
- RR-3.750/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Jose Chiancone Neto). Recorridos: ANTONIO RIBEIRO MENDES E OUTRO (Adv. Dr. José Torres das Neves).
- (2ª T-2683/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso somente quanto ao reclamante Antonio Ribeiro Mendes, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.
- RR-3.752/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e OSMAR PINTO DO NASCIMENTO (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2815/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da empresa; quanto ao recurso do empregado, conheceram em parte, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Indevida ao autor a ajuda de custo desde que não houve transferência de domicílio. Limitação das diárias e horas de trânsito até o momento da cessação da situação excepcional. Incorporação do excesso de 50% das diárias para fins indenizatórios. Conhecimento apenas da revista do autor que entretanto, é desprovida.
- RR-3.758/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ARÃO JOSE SANTOS DE CARVALHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INGEAUTO - INDUSTRIA GERAL DE AUTOMOBILISTICA LTDA. (Adv. Dr. Sebastião de Souza Nunes). (2ª T-3214/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-3.768/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INDUSTRIA QUIMICA ANASTÁCIO S/A (Adv. Dr. Paulo Carneiro Maia). Recorrido: ADÃO RODRIGUES (Adv. Drª Jacira Bottino de Moraes). (2ª T-3042/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, por demandar a aferição da controversia o reexame de fatos e provas.
- RR-3.798/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) Recorridos: SILVIO FLAVIANO DE AVELAR E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (2ª T-2883/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-3.808/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ELIUD JOSE BORGES E OUTROS E ESTADO DO PARANÁ (Adv. Drs. Fernando de Oliveira Coutinho e Iosael José Milani). Re-

- corridos: OS MESMOS: (2ª T-3083/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Relação de emprego é matéria de fato que demanda o exame de fatos e provas. Incompetência da Justiça do Trabalho re-chassada diante da iterativa jurisprudência quando o Estado contrata empregados na condição de empregador privado. Revistas não conhecidas.
- RR-3.823/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO-SUL - 9ª DIVISÃO - OPERACIONAL - SANTOS-JUNDIAÍ (Adv. Dr. José da Costa Henrique). Recorridos: PAULO BASTOS E OUTROS (Adv. Dr. José Carlos Remunhão). (2ª T-3215/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que não se conhece.
- RR-3.829/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: AGGS - INDUSTRIAS GRAFICAS S/A. (Adv. Dr. Neif Antonio Alem Filho). Recorrido: HELENIO MARCHELLI NUNES (Adv. Dr. Sergio Moreira de Oliveira). (2ª T-2999/76)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para entender indevido o pagamento das férias proporcionais.
EMENTA: Indevidas as férias proporcionais a empregado que se demite antes de completar um ano de serviço. Revista conhecida e provida.
- RR-3.832/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Recorrido: NELSON ANTONIO SCHIPPER (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-3021/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-3.847/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A. E ADÃO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3216/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista da empresa quanto à compensação de horário e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, à unanimidade, conheceram do recurso do autor mas, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recursos conhecidos e improvidos.
- RR-3.860/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: JOSE MARTINS (Adv. Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). Recorrida: EDITORIAL DIMENSÃO LTDA. (Adv. Dr. Walter de Mededo Ferreira). (2ª T-3217/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-3.876/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETRO BRAS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: PEDRO ALCANTARA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3000/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Os triênios integram o salário, devendo, por consequência, serem computados para fins de cálculo do adicional de periculosidade. Revista conhecida, mas não provida.
- RR-3.877/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETRO BRAS - SERAB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: MARIA ZULMIRA LOBO (Adv. Dr. José Carlos de Souza). (2ª T-3043/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-3.883/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OSVALDO MOREIRA DANOSKI (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). Recorrida: S/A. FELTROS RENNEN (Adv. Dr. Dankwart K. Knaepper). (2ª T-3001/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: O uso do aparelho auricular Protin 1.000 não elide o direito do empregado ao adicional de insalubridade causado por excesso de ruído. Esse acréscimo salarial é devido enquanto persistam as causas da insalubridade, não bastando se minimizem seus efeitos. Ainda que intermitente o trabalho em condições insalutíferas gera o direito ao correspondente adicional. É caráter qualitativo que deve ser considerado. Revista conhecida e provida.
- RR-3.884/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: HELY AZAMBUJA ESTRELLA (Adv. Drª Lady da Silva Calvete). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Carlos Crespo). (2ª T-3044/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para mandar, integrar 1/12 avos das gratificações semestrais no pagamento da gratificação natalina, dada a iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.
EMENTA: Recurso de que se conhece em parte, e a que se dá provimento.
- RR-3.892/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Dr.

- Paulo Serra⁴). Recorrida: ÉRICA DIAS (Adv. Dr. Jose Carlos Pires). (2ª T-2887/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação.
EMENTA: Condicionada a gratificação semestral à prestação de serviços durante todo o semestre, indevido o pagamento proporcional, ensejando o empregado a rescisão contratual.
- RR-3.907/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. José de Castro Bigi). Recorridos: EDSON BASTOS BARRETO E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3218/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida mas não provida.
- RR-3.920/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TEREZA FERNANDES GUEDES (Adv. Dr. Arnaldo Valente). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moares). (2ª T-2736/76)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.922/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FAZENDA PASTO VELHO (SERGIO PINHO MELLÃO). (Adv. Dr. Nelson Lhamas Franco). Recorrido: VICTOR LUIZ DE FARIA (Adv. Drª Sonia Maria Trinta). (2ª T-2820/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.926/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALDOMIRO GONÇALVES (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). Recorrida: ESTAN CIA 2M (Adv. Dr. Edson Flaustino Silva). (2ª T-2890/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.947/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). Recorrido: LEONOR COSMO CERQUEIRA (Adv. Dr. Luiz Fernando Garcia de Oliveira). (2ª T-3084/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que a Egrégia Turma Regional aprecie o RO da empresa.
EMENTA: Não incorre em deserção o recurso, comprovado o pagamento das custas em tempo hábil.
- RR-3.963/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drª Vera Maria Reis da Cruz). Recorrida: IRENE DA SILVA (Adv. Dr. Paulo Felipe Becker). (2ª T-3220/76).
DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Intervalo para descanso, não concedido durante a jornada normal de trabalho, deve ser remunerado como extraordinário.
- RR-3.975/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: JOSE SYDVAL FERNANDES E OUTRO (Adv. Drª Vera Regina Pereira Barreto). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (2ª T-3045/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula nº 42.
- RR-3.979/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BRAZ GOMES DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIA DE MÁQUINAS BAUMERT LTDA. (Adv. Dr. Manoel Esteves Galinski). (2ª T-3003/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento na forma do Prejulgado nº 42.
EMENTA: O acidente do trabalho interrompe o contrato de trabalho a termo que deve ter continuidade após a alta. Se o empregador não aceita o retorno e o contrato tem cláusula de rescisão antecipada, resolve-se pelo pagamento do devido na rescisão do contrato por tempo indeterminado, sendo cabível o aviso prévio. Revista conhecida e provida.
- RR-3.994/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JOSE CAMPOS SANCHES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Junior). (2ª T-2822/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.003/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO (Adv. Drª Vilma Ortigoso Seixas). Recorrido: OLEO DE CAMPOS (GRANJA DENISE) (Adv. Dr. Walter Petroni). (2ª T-3221/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.026/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: MARIZETE ALVES FILGUEIRAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2823/76).

- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA: A divergência de julgados deve versar interpretação sobre o mesmo dispositivo legal. Revista não conhecida.
- RR-4.050/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD (Adv. Dr. Benedito Jorge C. Junior). Recorrido: CARMELINDO ROSATO (Adv. Dr. Juaracy Raniero). (2ª T-3222/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.058/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: IVO BENEDITO DE OLIVEIRA E BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wally Mirabelli). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3223/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente da revista do autor, mas negaram-lhe provimento e, não conheceram do recurso da empresa, por intempestivo.
EMENTA: Alçada - Fixação. Prazo recursal. Regula-se a alçada pelo salário mínimo vigente à época do ajuizamento da reclamação e não do recurso. A oposição de embargos de declaração suspendem, e não interrompem, o prazo para outros recursos. Revista do reclamante conhecida parcialmente, mas improvida. Recurso do reclamado, não conhecido, por intempestivo.
- RR-4.086/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ALMIR DA PAIXÃO (Adv. Drª Alice Alves da Silva). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA DEFERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (2ª T-3224/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que o TRT julgue o mérito do RO, como de direito.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-4.114/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DALME FRANÇA (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Osvaldo H. Villela dos Santos). (2ª T-3085/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: A conciliação em juízo, em processo contencioso, só pode ser atacada pela via da rescisória. Revista conhecida e improvida.
- RR-4.115/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: GMAR DIAS BICALHO E BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Paulo Henrique). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-3086/76).
DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso do autor e conheceram parcialmente da revista do réu, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Diante da natureza salarial das gratificações contratuais sobre elas incidirão os reajustes salariais devidos ao seu titular. Revista conhecida mas não provida.
- RR-4.125/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CONSTRUTORA MORAES DANTAS S/A. (Adv. Dr. Vladimir Arienzo). Recorrido: FRANCISCO SANTOS (Adv. Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho). (2ª T-3225/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.147/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ARISTOTELES JORDÃO RAMOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2897/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a deserção arguida e não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.152/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA DE CAMPINAS (Adv. Dr. Jamil Miguel). Recorrida: IVONE VALERIANO DA SILVEIRA (Adv. Dr. Wilson de Oliveira). (2ª T-2827/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.
EMENTA: O prévio depósito da condenação de VE Ser comprovado no prazo do recurso. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.
- RR-4.158/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Flávio Mendes Andrade). Recorrido: VALENTINO VALENTINI (Adv. Dr. Gilberto Sant'Anna). (2ª T-3226/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.
- RR-4.162/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Aclibes Burgarelli). Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). (2ª T-3047/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Revista conhecida e provida.

- RR-4.172/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Re corrente: JOÃO ROMÃO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA. (2ª T-3.227/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos para apreciação de toda a matéria versada no RO, como de direito.
EMENTA: Anulável o julgado que se omite na apreciação de parte do pedido em recurso ordinário. Revista conhecida e provida.
- RR-4.216/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. Dr. Deminsthóclides Baptista). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Vale). (2ª T-3048/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o Ro como de direito.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-4.217/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LABORATÓRIO SILVA ARAUJO ROUSSEL S/A. (Adv. Dr. Felix Conceição Neto). Recorrida: JAIRA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Roosevelt P. da Silva). (2ª T-2900/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.218/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir Jose Tavares). Recorrido: NERTON LAURINDO (Adv. Dr. Hugo Mósca). (2ª T-2901/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.248/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) Recorrido: PEDRO CELSO MENDES ALVES (Adv. Dr. Rivail Almeida Brandão). (2ª T-3049/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
- curso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-4.269/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ CARLOS DA CUNHA SANTOS (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). Recorrida: CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Dr. Paulo Serra). (2ª T-3050/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Revista conhecida mas improvida.
- RR-4.275/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JAIRO NUNES DE SOUZA (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). Recorrida: INDUSTRIAS MICHELETTO S/A. (Adv. Dr. Cristiano Ambros). (2ª T-3051/76).
DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a ação procedente.
EMENTA: A remoção ou atenuação dos efeitos de insalubridade não ilide o pagamento do respectivo adicional, que somente cessa quanto removidas as causas (artº 3º, § 1º do Decreto-lei nº 389/68).
- RR-4.279/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DJALMA HELANO BELLER (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Walfrido de Sousa Freitas). (2ª T-3228/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.283/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JOSÉ GIL DE CARVALHO (Adv. Drª Neusa Melillo B. Pereira). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. REGIONAL CENTRO - SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ (Adv. Dr. Waldeloyr Presto). (2ª T-2905/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto à prescrição e deram-lhe provimento, para determinar que o TRT julgue o tema.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.
- RR-4.307/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RAUL DA SILVA (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). Recorrida: TECELAGEM PARAHYBA S/A. (Adv. Dr. Salvador Ruiz Lopes). (2ª T-2908/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.318/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: HOSPITAL LEÃO XIII (Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht). Recorrida: SOLANGE FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Nilson Ja-

- cob). (2ª T-3052/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o Ro como de direito.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-4.326/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Antonio Violatto). Recorrido: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Antonio Carlos Rivelli). (2ª T-2909/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.329/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: OLIVIA VACHSMANN (Adv. Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão). Recorrido: SEVIP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA. (Adv. Dr. José Augusto Caúla e Silva) (2ª T-2911/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.348/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ROSEMIRA NASCIMENTO (Adv. Dr. Celestino da Silva Junior). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Paulo Caetano Pinheiro). (2ª T-3053/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Não pode o empregador, unilateralmente, suprimir horas extras trabalhadas durante longos anos.
- RR-4.349/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE MEIAS S/A. (Adv. Dr. Cláudio dos Santos). Recorrido: HUGO FRITZ ROSSNER (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3054/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Subsistindo o vínculo empregatício presume-se em fraude à lei a rescisão contratual pactuada, tendo-se como mero adiantamento a quantia paga a título de indenização naquela oportunidade. Revista não conhecida.
- RR-4.371/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. Dr. Newton Gonçalves Rabello). Recorrido: JOA-
- QUIM CARDOSO FELÍCIO (Adv. Dr. Waldir Pereira). (2ª T-3006/76).
DECISÃO: À unanimidade, rejeitaram a deserção arguida e, conheceram do recurso somente quanto a honorários advocatícios, deram-lhe provimento, para excluí-los da condenação.
EMENTA: Só é lícita a transferência uma vez comprovada a necessidade do serviço e jamais por punição. Os honorários na Justiça do Trabalho são devidos apenas nos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Revista conhecida e provida em parte.
- RR-4.374/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JOSÉ ARMINDO ROHTEN (Adv. Drª Dilma de Souza). Recorrida: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (2ª T-3055/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.404/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JUSTILINO FRAGA DA CUNHA (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). Recorrida: HÉRCULES S/A. - FABRICA DE TALHERES (Adv. Dr. Elio Carlos Englert). (2ª T-3056/76).
DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.408/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: GERALDO DEOLINDO DA SILVA (Adv. Dr. Eugênio José dos Santos). Recorrido: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Dr. Hugo Mósca). (2ª T-3229/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-4.409/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Márcio Gontijo). Recorrido: RAUL XAVIER (Adv. Dr. Carlos Alberto Boachat Alt). (2ª T-3057/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida. As nulidades relativas, quando existentes, exigem, para sua proclamação, o prejuízo manifesto e a arguição no momento próprio.
- RR-4.464/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MOINHO JUIZ DE FORA LTDA. (Adv. Dr. Michelângelo Liotti Raphael). Recorrido: WALTER SIQUEIRA ROCHA. (2ª T-3058/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.

- RR-4.468/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Recorrido: MÁRIO PITANGA DOS SANTOS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-3088/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista não conhecida.
- RR-4.470/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: LEONEL RODRIGUES DA SILVA FILHO (Adv. Dr. Antonio Luiz Calmon Teixeira). Recorrida: SOÉCIA S/A. - COMERCIO E INDUSTRIA (Adv. Dr. Antonio Protásio Magnavita). (2ª T-3230/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-4.472/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drª Lúcia White). Recorrido: FLORISBERTO RODRIGUES FERNANDES (Adv. Dr. Eurípedes Brito Cunha). (2ª T-3231/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para assegurar ao reclamado a supressão do trabalho em horas extras sem prejuízo do salário correspondente devido ao reclamante.
EMENTA: Horas extras trabalhadas, em caráter habitual, incorporam-se, no seu valor à economia do empregado, cuja supressão não mais possível, pena importarem alteração contratual.
- RR-4.474/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: AGENCIA LACYMAR LTDA. E OUTROS (Adv. Dr. Maximiano Carpes dos Santos). Recorridos: LUIZ FERNANDO PRADO CRUZ E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Carlos V. Martins). (2ª T-3089/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional aprecie o mérito do RO.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.481/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: USINA CATENDE S/A. (Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão). Recorrida: JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. José Cavalcanti de Miranda). (2ª T-3090/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, por incidência da Súmula nº 23.
- RR-4.546/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir José Tavares). Recorrido: BENEDITO JESUS DIAS TOLEDO (Adv. Dr. Hugo Mósca). (2ª T-3091/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Nula de pleno direito cláusula contratual que já considera inserido no percentual da comissão do empregado o repouso semanal remunerado.
- RR-4.558/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LÁZARO MACHADO BORGES (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Adhemar Iervolino). (2ª T-3232/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para entender de seis (6) horas a jornada do autor.
EMENTA: O motorista que trabalha em banco define-se como bancário, fazendo jus à jornada reduzida de seis horas. Revista conhecida e provida.
- RR-4.566/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: IRMÃOS JAFET. Recorrida: EVELYN NASSAR (Adv. Dr. Nelson Scharff). (2ª T-3233/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a deserção arguida e não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.567/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recorrido: IRINEU STRENGER (Adv. Dr. Elcio Silva). (2ª T-3092/76).
DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação as férias relativas ao período aquisitivo 1968/1969.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.
- RR-4.584/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: CARLOS TADEU LOPES DUTRA E OUTRO (Adv. Drª Dilma de Souza). Recorrida: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (2ª T-3059/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido.
EMENTA: DESCANSO SEMANAL. O repouso semanal de vinte e quatro horas consecutivas de

- ve contar-se a partir do início normal da jornada de trabalho, de forma a não se confundirem os períodos de descanso dos arts 66 e 67 da CLT.
- RR-4.585/76 TRT 4ª Região. Rel. Mân. Barata Silva. Recorrentes: MANOEL DA SILVA SOARES E OUTROS (Adv. Drª Dilma de Souza). Recorrida: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (2ª T-3060/76).
DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecer aos autores o pagamento da dobra das horas, já que foram pagas de forma simples.
EMENTA: Não há como confundir-se repouso entre jornadas como o repouso semanal. Enquanto àquele é devido ao fim de cada jornada de trabalho, este é adquirido após uma semana de jornadas. Um não impede o outro nem podeprejudica-lo. Revista conhecida e provida.
- RR-4.590/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrentes: SALVIO MOTTA BITEN COURT E OUTROS (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA (Adv. Dr. Elio Carlos Englert). (2ª T-3093/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Devido é o pagamento do salário, como extraordinário, correspondente ao intervalo para descanso ou alimentação, não o concedendo o empregador, por inteiro, durante a jornada de trabalho.
- RR-4.592/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: HENRIQUE MULLER PINTO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel). (2ª T-3094/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Gratificação de função, em forma de "auxílio aluguel", vinculada ao exercício do cargo em comissão, desnaturando a utilidade-habitação (prestação "in natura"), não constitui parcela salarial.
- RR-4.678/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: NICOLA OTTAVIANO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIAS SANSÃO S/A. (Adv. Dr. Sergio Balzano). (2ª T-3235/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para assegurar ao autor a soma dos prazos correspondentes ao contrato de trabalho regido pela CLT, no que resulta a dobra indenizatória, deduzindo-se as quantias já recebidas a esse título.
- RR-4.679/76 EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.
TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ BORGES SUTERO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: WAP SA AUTO-PEÇAS S/A. (Adv. Dr. Fernão de Moraes Salles). (2ª T-3095/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento pafa, anulando o feito a partir de fls. 35, determinar que se prossiga na instrução.
EMENTA: Inaplicável a pena de confissão ao reclamante no processo do trabalho.
- RR-4.680/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorrido: JOSÉ MACHADO (Adv. Dr. Antonio R. Figueiredo). (2ª T-3096/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-4.681/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Recorrido: JOÃO DE SOUZA FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3236/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Habitualidade na prestação de horas extras é matéria fática que não enseja conhecimento de revista.
- RR-4.763/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: HUGO RANULFO DO LAGO (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Recorrida: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Jurandir Sebastião). (2ª T-3097/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Caracterizada a natureza transaccional do ato, com o pagamento de determinada importância, impõe-se o cumprimento da lei.
- RR-5.304/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A. (Adv. Dr. Teori Albino Zavascki). Recorridos: ADAIL LOPESE OUTROS. (2ª T-2147/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMAAGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.705/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: YAKULT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA. (Adv. Dr. Antonio Soares de Souza). Agravada: ARILDA GUILHERME DE SOUZA (Adv. Dr. Luiz Lorenzoni). (3ª T-3/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O vencido tem de preparar os autos para poder recorrer, sob pena de deserção, que, no processo do trabalho, tanto decorre da falta de pagamento de custas como da ausência do depósito recursal. Agravo desprovido.

AI-1.823/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: LUIZ PEREIRA LIMA (Adv. Dr. Nelson Cesar Rocha). Agravada: TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO (Adv. Dr. José Alvaro Brandão Teixeira). (3ª T-62/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego - matéria de prova. Em se tratando de controvérsia em torno da ocorrência de vínculo empregatício, deslindada com base na prova, não há como se admitir revista que visa o reexame de tal matéria.

AI-1.869/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravado: ANTONIO AUGUSTO BATISTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2164/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.595/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO REAL S/A. (adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agravado: CORNELIO JOÃO DE SOUZA (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-67/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a faticidade e a Súmula 42 impediam o recebimento da revista no juízo de admissibilidade "a quo".

ED-AI-2.727/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ORLANDO DA SILVA FILHO (Adv. Dr. Carlos Alberto F. de Melo Pitrez). Embargadas: EDITORA E IMPRESSORA DE JORNAIS E REVISTAS E OUTRA (Adv. Dr. Jorge Said Cury). (3ª T-6/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, em parte, para declarar que a hipótese vertente não comporta a in-

cidência do Prejulgado nº 27, pelo que, por mais essa razão, o agravo de instrumento não poderia ser provido.

EMENTA: Interpretação do Prejulgado 27. Para que possa ser apreciada em grau extraordinário, a prescrição tem de ser alegada num dos graus de jurisdição ordinária, pelo menos, e não nos dois sucessivamente. Embargos declaratórios recebidos, em parte.

AI-2.895/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Valdemar Tomazella). Agravado: WOLNER ARAÚJO DE CASTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-10/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Negando o Regional que se cogitasse da confiança do artigo 224, § 2º e da que é insita ao alto empregado, do artigo 62 da CLT, não cabia a revista pela divergência inespecífica oferecida, nem tampouco foi desrespeitado o Prejulgado 46.

AI-2.997/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravado: ANTONIO DOMINGOS PINTO. (3ª T-12/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria superada por Súmulas e Prejulgados.

AI-3.038/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GILBERTO DE FREITAS (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). Agravados: MINAS VALORES CORRETORA S/A. E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Arline Cunha Borges). (3ª T-13/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a revista não demonstrava conflito de tese com a do aresto regional recorrido, conforme acentuado no despacho agravado.

AI-3.039/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: MINAS VALORES CORRETORA S/A. E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Arline da Cunha Borges). Agravado: GILBERTO DE FREITAS (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). (3ª T-14/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A inespecificidade da divergência justifica o indeferimento da revista, pelo juízo de admissibilidade "a quo", cujo despacho, por isso, deve ser mantido.

AI-3.047/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.

- Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira). Agravada: ELZA DA SILVA CARVALHO (Adv. Dr. Celestino da Silva Junior). (3ª T-2752/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque a revista não se compunha com as duas alíneas do artigo 896 da CLT.
- AI-3.072/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: ANTONIO ESTEVAM DE MELLO E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Montagna). (3ª T-15/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria superada por Súmulas e prejudicados.
- AI-3.101/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA ROSSI DE AUTOMÓVEIS (Adv. Dr.ª Arlinda Matsue Fukuda). Agravado: OSWALDO NATAL TREVISAN (Adv. Dr. Antonio Carlos Rivelli). (3ª T-73/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.118/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: CYRINEO DA SILVA PINTO. (3ª T-74/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extraordinárias habituais - integração nas férias e 13º salário. Conseguido como se acha o entendimento que determina o cômputo das horas extraordinárias habituais nas férias e 13º salário, não há como viabilizar-se a revista pretendendo o contrário.
- AI-3.194/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravados: EURICO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos). (3ª T-18/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, pois o despacho agravado salienta haver o Regional aplicado, à justa, a Súmula 50 do TST.
- AI-3.275/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Adv. Dr. Moacir Afonso Andrade). Agravado: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (Adv. Dr. Julio Borges Gomide). (3ª T-20/77).
- AI-3.362/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. Dr. José Maria Lobato Filho). Agravada: ORLANDA DE OLIVEIRA ARAÚJO (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (3ª T-26/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A fundação LBA não goza das prerrogativas do Decreto-lei 779/69. Agravo desprovido.
- AI-3.405/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ENEL - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos). Agravado: JOSÉ RODRIGUES MARTINS (Adv. Dr. Augusto Cesar Belo). (3ª T-28/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.
- RR-4.848/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: APLITEC NACIONAL - COMPANHIA DISTRIBUTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS (Adv. Dr. George Frago Modesto). Recorridos: LUCILIO MIRANDA BASTOS E OUTRO (Adv. Dr. José Carlos Araújo Santana). (3ª T-37/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece por não ocorrer o pretendido conflito pretoriano.
- RR-1.130/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LAURO CUSTÓDIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIA METALURGICA FORJAÇO S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Junior). (3ª T-40/77)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: As horas extra não se incluem no cálculo para pagamento do repouso semanal remunerado. Expressamente disposto na letra a, do artº 7º da Lei 605/49, a este não poderá sobrepor-se o Prejulgado 52.
- RR-2.572/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TOALHERO BRASIL LTDA. (Adv. Dr.

Antonio Carlos Fonçales). Recorrido: IVAN AUGUSTO DE ARAUJO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-42/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Interpretação do artigo 458, § 1º da CLT. O valor percentual da utilidade é, no máximo, o que a lei imputa ao salário mínimo. Na utilidade-habitação devem ser impostas exigências de moral e de higiene e o aluguel deve ser calculado com moderação, o bastante para assegurar o juro legal do capital, investido pelo empregador (Lei Espanhola, artigo 52).

RR-2.687/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. E CARLOS LEMES FERNANDES (Adv. Drs. Norma Leal P. Filha e Jose Torres das Neves). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2764/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do Empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Revistas conhecidas. À da empresa, para negar provimento e a do empregado para mandar computar na gratificação semestral o valor das horas extras habituais.

RR-3.076/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETRO BRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: RUBEM BARROSO DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2769/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A Lei 5.811/72 criou uma nova categoria de salário no direito brasileiro - o "salário-básico" - e é sobre ele que incidem as vantagens dos petroleiros, inclusive o adicional-periculosidade. Revista conhecida e provida, na forma da jurisprudência predominante no TST.

RR-3.204/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CELIA TESTA BROSE (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Dr. Maximia no Carpes dos Santos). (3ª T-46/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Trabalho de mulher. Regime de com-

penção da folga sabática. Havendo nulidade, as horas acrescidas à jornada normal devem ser pagas com o acréscimo do adicional do serviço extraordinário e não apenas este.

RR-3.206/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSETH FRANCISCO TEIXEIRA LINS E OUTROS (Adv. Dr. José Francisco Boselli) Recorrida: HÉRCULES S/A. - FÁBRICA DE TALHERES (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes) (3ª T-47/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Segundo o artigo 209, § 2º, da CLT a eliminação ou a redução da insalubridade pode ocorrer pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou individual. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3.250/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADRIANO OSORIO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). (3ª T-48/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque, ante os fatos comprovados, o Regional apurou e concluiu que o reclamante não tinha direito à aposentadoria móvel vitalícia, criada da espontaneamente pelo Banco.

RR-3.264/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nivaldo Ary Nogueira). Recorrido: SEBASTIÃO GERALDO ROCHA (Adv. Dr. Nelly Oliveira). (3ª T-2772/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, a teor da Súmula 51, que consubstancia um dos aspectos do princípio maior da proteção.

RR-3.286/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Dr. José Martins Catharino). Recorrido: MANOEL DA SILVA MOURA (Adv. Dr. Fernando Gaspar). (3ª T-2773/76).

DECISÃO: Preliminarmente, por maioria, entenderam que não deve ser objeto do processamento pelo Pleno, a preliminar de inconstitucionalidade dos prejudgados, em tese, e do de número 48. Quanto ao julgamento da revista, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista que não se conhece para manter o v. acórdão regional, repetidas as preliminares arguidas.

RR-3.438/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COLDEU-CROSS ASSISTÊNCIA INTER

- NACIONAL DE SAÚDE (Adv. Dr. Agostinho Casa rin). Recorrido: SIDNEI SILVA DE CASTRO (Adv. Dr. Aldo José Laitano). (3ª T-2843/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, por ter sido jurídica a interpretação dada pelo TRT ao artigo 7 da Lei 5.584/70.
- RR-3.659/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Recorrido: SADY PINTO RIBEIRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) (3ª T-50/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional quinquenal do artigo 10 da Lei 4.345/64 incide sobre o salário do cargo efetivo, e não sobre este acréscimo do mesmo ou de outros adicionais. Revista conhecida e provida.
- RR-3.699/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). Recorridos: NADIR KNOTHE E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Humberto Cesar). (2ª T-2776/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Julgamento implícito. Quanto é possível. Revista não conhecida, porque vem por interpretação, e não por violação legal.
- RR-3.671/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. João José Ribeiro Galindo). Recorrido: IVO BRAUNE (Adv. Dr. Paulo C. Rocha). (3ª T-96/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece, com base na Súmula 23.
- RR-3.674/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS E OUTROS E FERNANDO MAGALHÃES (Adv. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro) Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-97/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.
EMENTA: Admite o D. do Trabalho a possibilidade de um contrato de trabalho se conter nas dobras de um contrato de sociedade. No direito moderno, as provas não estão hierarquizadas nem previamente valoradas: elas são livremente apreciadas pelo juiz.
- RR-3.735/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PIRES FONTOURA S/A. - IMPORTADORA E INDUSTRIAL E ARTHUR BELARMINO GARRIDO (Adv. Drs. Arycles Antunes de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos OS MESMOS. (3ª T-51/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, deram conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revistas simultâneas conhecidas, porém desprovidas. O princípio legal expresso na CLT é o de que ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado (artigo 499, § 1º) com a contagem, no tempo de serviço, desse período. Nenhuma lei garante a reversão ao cargo efetivo com o maior salário percebido na empresa, e sim com o salário do cargo efetivo, à época em que se der a reversão. Havendo rescisão injusta é que a lei manda calcular a indenização na base da maior remuneração percebida na empresa, a qualquer tempo, inclusive de períodos de exercício de cargo de confiança.
- RR-3.879/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: AQUILES RODRIGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2779/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Os triênios da Petrobrás não incidem sobre o adicional-periculosidade, porque assim dispõe o Manual e, conforme a Lei 5.811/72, as vantagens adicionais dos petroleiros só se computam sobre o chamado salário-básico, criado na referida lei.
- RR-3.881/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furta do). Recorrido: AFONSO CELSO PEREIRA (Adv. Dr. Fernando Otávio de P. Marinho). (3ª T-2847/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário do Banco.
EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento, a fim de que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário do Banco.
- RR-4.007/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FIDELIDADE S/A. - CREDITO, FINAN

- CIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Pêrsio Granadeiro Guimarães). Recorrido: VITOR EMANUEL NUNES LOPES (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-55/77).
DECISÃO: Por maioria, que a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52 não é relevante e, também por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 42.
- RR-4.008/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. Dr. Cássio Raposo Novo). Recorrida: TRANSPORTADORA BRASIPAN (Adv. Dr. Moacyr Collaço). (3ª T-106/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: O reclamante vencido nos dois graus de jurisdição ordinária, que não o consideraram empregado, se deixa envolver necessariamente de matéria fática e probatória na revista que intenta, e que, isso mesmo, não pode ser conhecida.
- RR-4.126/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Dáilson Furtado). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-57/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, por falta de pressupostos legais. O Banco do Brasil está sujeito, na ação de cumprimento, às cláusulas de instrumentos normativos que envolvem bancários.
- RR-4.185/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETRO BRÁS - SERAB (adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: GRINALDO N. DA SILVA e HIL GELSON MILTON DE JESUS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-107/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da lei nº 2.573/55, que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários" entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênios, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457, da CLT.
- RR-4.192/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETRO BRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: LEONICIO COSME PEREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-109/77)
- RR-4.219/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Paulo Norberto Back). Recorrido: ENÉAS DOS SANTOS GOMES (Adv. Dr. Antonio José Martins Lobato). (3ª T-2784/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando as decisões ordinárias, mandar que o 1º grau mande proceder a perícia técnica, prosseguindo, ao depois no feito.
EMENTA: A confissão ficta da revelia não cobre a imposição legal da realização da perícia técnica para apurar insalubridade, pois só diz respeito a fatos. Ainda que o juiz não esteja adstrito ao laudo do perito, quando a perícia é imposta por lei ele não pode, mesmo no caso de revelia, deixar de mandar realizá-la.
- RR-4.480/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte). Recorridos: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. Dr. José Maria de Almeida). (3ª T-113/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o vencido, afinal, pague o exame pericial.
EMENTA: O perito é auxiliar da justiça; o assistente técnico é auxiliar da parte (HELIO TORNAGHI). Interpretação dos artigos 20 e 33 do CPC. As despesas referidas no artigo 33 são pagas, a final, pelo vencido, dado o princípio da sucumbência. "O artigo 33 é concernente ao pagamento, não a condenação às despesas; de modo que, afinal, o vencido tem de ser responsável por elas. Quer dizer, o artigo 20 será aplicado". (PONTES DE MIRANDA). Revista conhecida e provida.
- RR-4.794/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HEWLETT PACKARD DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Drª Elza Maria Leone). Recorrido: THYRSO DE CARVALHO (Adv. Dr. Pérola Serman). (3ª T-165/77).
DECISÃO: UNânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida e, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.
- RR-4.610/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CEL. PEDRO OSORIO S/A. - INDUS-

TRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA (Adv. Dr. Oswal do Bender). Recorridos: ESMERALDINO QUINTANA E OUTROS (Adv. Dr. Dilnei Cunha Rodrigues). (3ª T-116/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que a devolução dos descontos se faça a partir da vigência do Estatuto do Trabalhador Rural.

EMENTA: Revista a que se dá provimento parcial para que a devolução do desconto habituação se faça a contar da vigência do ETR.

Resolução Administrativa nº 30, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, a partir do dia 11 (onze) de abril vindouro, e, conseqüentemente, prorrogando a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Gustavo Câmara Simões Barbosa, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Sala das Sessões em 30 de março de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal

Resolução Administrativa nº 31, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Geraldo Starling Soares, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano e Luiz Roberto de Rezende Puech reexaminar as decisões administrativas, apreciando cada caso em separado, sendo relator dos mesmos o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Geraldo Starling Soares e Lima Teixeira, entendiam ser mais conveniente uma solução definitiva e imediata do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 7 DE MARÇO DE 1977

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Processo AI — 3.249-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Agravante — VASSALI S.A. — Máquinas Agrícolas

Agravado — Joaquim Maizonetti Camargo

Advogados — Telmo Rovira Martins e Helio Boleira Braga

Processo AI — 3.423-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Fiação e Tecelagem Campelo S.A.

Agravado — José Mano Silva e Souza

Advogados — Durval Emilio Cavallari e Olivino Cardoso dos Santos

Processo AI — 3.610-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante: Indústrias Arteb S.A.

Agravado — Agostinho Storti e outros

Advogados — Newton Gonçalves Rabello Soares de Almeida

Processo AI — 3.720-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravante — Companhia America Fabril

Agravado — José Antonio da Cunha

Advogados — Sergio Moreira de Oliveira e Luiz Thomaz de Miranda Cunha

Processo AI — 3.811-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Usinas Paulistas de Açúcar S.A.

Agravado — Armando Cavaglieri

Advogados — José Brandão Savio e Alino da Costa Monteiro

Processo RR — 3.956-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Paulo Sergio Paiva Schein e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recorrido — Os Measmos

Advogados — José Torres das Neves e João Carlos Crespo

Processo RR — 1.442-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recorrente Ana Mendes Martins

Recorrido — Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Advogados — Otacilio Forzan de Moraes e Roberto Baptista

Processo RR — 2.107-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorrido — Antonio José Fernandes

Advogados — Eduardo Costa e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR — 4.398-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Paulo Reni Miranda e outros

Recorrido — Hercules S.A. — Fábrica de Talheres

Advogados — Layd da Silva Calvete e Elio Carlos Englert

Processo RR — 4.547-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Massa Falida de M. P. Marques — BAR

Recorrido — Paulo Roberto Baptista

Advogados — Alberto A. Moreira Filho e Carlos Alberto Baptista

Processo RR — 4.712-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — José Leonissa de Barros

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. (2ª Divisão-Leopoldina)

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle

Processo RR — 4.777-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Centro de Cópias — Copicentro Rio Ltda.

Recorrido — Luiz Sá Vaz e outros

Advogados — Valerio Resende e Sergio Pinheiro Drummond

Processo RR — 4.922-76

Recurso de revista de decisão do Tri-

RR-4.664/76

bunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — João Munhoz e outros

Recorrido — Curtume Santa Genoveva S.A.

Advogado — João Carlos Casella

Processo RR — 4.987-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Raul Baldessar

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Antonio Cervieri

Processo RR — 5.090-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Mauricio Jeronimo

Recorrido — Eletro Máquinas Anel S.A.

Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Sergio Cioffi

Processo RR — 5.231-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Antonio Theodoro Ferreira e outros

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Processo AI — 3.247-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Agravante — Banco de Investimentos do Brasil S.A.

Agravado — Ilsa dos Santos

Advogados — Tito Flávio Aude e Tarso Fernando Genro

Processo AI — 3.421-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — Guilherme Capitani

Advogados — Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo AI — 3.608-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.

Agravado — Lucy José Pinto

Advogados — Carlos Alberto Salomão e Aomir Pazzianotto Pinto

Processo AI — 3.682-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Agravante — João Pereira da Silva

Agravado — Petroleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo AI — 3.809-76

Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — João Fabiano

Advogados — Americo de Jesus Rodrigues e Agenor Barreto Parente

Processo RR — 5.244-76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: MA-NOEL COSTA (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (3ª T-164/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras habituais. Integração no cálculo das férias, repousos, natalina e depósito do FGTS.

BRASÍLIA, 16 DE MARÇO DE 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrente — Petroleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Recorrido — João Pereira da Silva

Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR — 2.001-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Sego Console

Recorrido — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência

Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres

Processo RR — 3.817-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Restaurante Abril em Portugal Ltda.

Recorrido — João Tavares de Souza

Advogados — Fernando Plastino Neto e Antonio Guarany Magalhães.

Processo RR — 4.395-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Dorino José Alano

Recorrido — Carbonifera Barão do Rio Branco S.A.

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Nicanor Luz

Processo RR — 4.493-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Jayr da Rocha Marques

Recorrido — Taxis Portela Ltda.

Advogados — Jurema de S. Martins Silva e Carlos Alberto Maranhão Sant'Anna

Processo RR — 4.710-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Antonio Miranda Filho

Recorrido — Hellogas Distribuidora de Gás S.A.

Advogados — Paulo Cesar Costeira e Ivandev Alves

Processo RR — 4.774-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrente — Peixoto Gonçalves S.A. — Indústria e Comércio

Recorrido — Dermeval Vieira da Rocha e Arcenio Pereira da Silva

Advogados — Ubirajara Emanuel Tavares de Melo e Divanilton Viana Portela

Processo RR — 4.920-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Banco Novo Mundo S.A.

Recorrido — Milton Rodrigues Braz e outros

Advogados — Edgar de Grosso e Horacio Perdiz Pinheiro Jr.

Processo RR — 4.976-76

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Adão Heitor da Silveira

Recorrido — Companhia de Fumos Santa Cruz — Fábrica Santa Cruz

Processo RR — 5.088-76

- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido — João Tome de Souza Filho
 Advogados — José Celio de Andrade e Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro
 Processo RR — 5.202-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — Crefisul S.A. Crédito Financiamento e Investimento e Banco Crefisul de Investimento S.A.
 Recorrido — Adalmício da Lapa Carnin
 Advogados — Vera Maria Reis da Cruz e Nadir João Colognese
 Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida
 Processo AI — 3.251-76
- Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Agravado — Adélino Gonçalves
 Advogados — Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende
 Processo AI — 3.425-76
- Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — General Motors do Brasil S.A.
 Agravado — Darcio Chionha e outros
 Advogados — Emmanuel Carlos e M. Martinho Rodrigues
 Processo AI — 3.612-76
- Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Ford Brasil S.A.
 Agravado — João Bosco Baciare
 Advogados — Cassio Mesquita Jr. e Tsuyoki Mori
 Processo AI — 3.724-76
- Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Septem — Serviços de Segurança — Indústria e Comércio Ltda.
 Agravado — Benedito Piza
 Advogados — João Evangelista Ferraz e Semiramisa Alves Teixeira
 Processo AI — 3.813-76
- Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Agravado — Casimiro Gonçalves da Silva
 Advogados — Americo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende
 Processo RR — 1.622-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Siderúrgica J. L. Alliperti S.A.
 Recorrido — João Gomes Pereira
 Advogados — Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende
 Processo RR — 2.255-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Paulo Petronzelli
 Recorrido — Luiz Ancoski
 Advogados — Miguel Luiz Conte e Nestor A. Malvezzi
 Processo RR — 3.958-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — José Enl Leal dos Santos
 Recorrido — Siderúrgica Riograndense S.A.
 Advogados — Dilma de Souza e Ricardo Leão
 Processo RR — 4.414-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Gilson dos Santos e outros
 Recorridos — Os mesmos
 Advogados — João Roberto Ribeiro Sampaio e Claudio Paes da Costa
 Processo RR — 4.605-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
 Recorrente — Antonio Francisco de Moura e outros
 Recorrido — Companhia de Navegação Cabo Frio
 Advogados — Geraldo Azoubel e Laercio de Medeiros Bezerra
 Processo RR — 4.714-76
- Recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Sergio Saraiva Lavoura
 Recorrido — Banco Ipiranga de Investimentos S.A.
 Advogados — Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Jesus de Godoy Ferreira
 Processo RR — 4.815-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido — José Dantas Almeida
 Advogados — José Celio de Andrade e Urubatan Salles Palhares
 Processo RR — 4.924-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Pfizer Química Ltda.
 Recorrido — João Lemes de Aquino
 Advogados — Wieslaw Chodyn e Rait Kurban
 Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — Ragner Thorstenberg S.A. — Comércio e Importadora
 Recorrido — Lili Schmidt Meneghini
 Advogados — Pzulo Serra e Ulisses Riedel de Resende
 Processo RR — 5.092-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
 Recorrente — Aldim de Souza Perreiras
 Recorrido — Pohlig — Heckel do Brasil S.A. — Indústria e Comércio
 Advogados — Italia Maria Viglioni e Newton Gomes Godinho
 Processo RR — 5.246-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Alvino José de Faria
 Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — E. F. C. B.
 Advogados — Francisco Araújo e Yvan de Gusmão França Baptista.
 Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira
 Processo AI — 3.227-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Companhia Docas de Santos
 Agravado — Zezo Novaes Gomes
 Advogados — Kaus Menge
 Processo AI — 3.285-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Agerplan Terraplana-gem Ltda.
 Agravado — Joaquim Lima Borges
 Advogado — Acrísio Costa
 Processo AI — 3.558-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Agravante — Artur Antonio Rosa
 Agravado — Orniex S. A. — Organização Nacional de Importação e Exportação
 Advogados — Lady da Silva Calvet e Paulo José da Rocha
 Processo AI — 3.644-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Maria de Lourdes da Silva
 Agravado — Limpadora Califórnia Limitada
 Advogado — Tsuyoki Mori
 Processo AI — 3.769-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
 Agravante — Companhia Mineira de Eletricidade
 Agravado — Adão Vicente
 Advogados — Celio Goyatá e Michelangelo L. Raphael
 Processo RR — 4.26-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma
 Recorrido — Luiz Pegoraro e outros
 Advogados — José Perez de Rezende e Ulisses Riedel de Resende
 Processo RR — 1.686-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Banco do Brasil S.A.
 Recorrido — Angleo Rodrigues Rabello
 Advogado — Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende
 Processo RR — 3.799-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Paulo Henrique Souza Oliveira e Club de Regatas do Flamengo
 Recorrido — Os mesmos
 Advogados — Alino da Costa Monteiro e José Fernando Ximenes Rocha
 Processo RR — 4.299-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Cetenco Eng. S. A.
 Recorrido — Claudio Tomé da Silva
 Advogados — Johannes Dietrich Hecht e Celson Eleutério
 Processo RR — 4.455-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogados — Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade
 Processo RR — 4.659-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogados — Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade
 Processo RR — 4.750-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
 Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
 Recorridos — Ernesto Pitanga Neto e outros
 Advogados — Augusto Cesar Leite Franca e Amâncio José de Souza Netto
 Processo RR — 4.916-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Francisco Vieira Gonçalves
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Mario B. C. Teixeira Nogueira
 Processo RR — 5.031-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
 Recorrente — Madenor S. A. — Indústria de Madeira Sintética e Estabilizada
 Recorrido — Anísio Pereira Alves
 Advogados — Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ubaldo Matos Pinto
 Processo RR — 5.198-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — Chaves & Almeida S.A.
 Recorrido — Massa Falida de Importadora de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias S. A. — (IMAR) e Paulo Renato Dias e outro
 Advogados — José Alberto Couto Maciel e Fernando K. da Fonseca e Heron G. de Moura.
 Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa
 Processo AI — 3.248-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Agravante — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde
 Agravado — Paulo Fernando Lima
 Advogados — Agostinho Casarin e Aldo José Laitano
 Processo AI — 3.422-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Banco Econômico S. A.
 Agravado — José Carlos de Carvalho
 Advogados — Elcio Silva e José Torres das Neves
 Processo AI — 3.609-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Timken do Brasil S.A. — Com. e Ind.
 Agravado — Tadame Ueda
 Advogados — Assad Luiz Thomé e Lourenço João Cordioli
 Processo AI — 3.719-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
 Agravado — Lucila de Abreu Lepletier
 Advogados — João Teodoro da Silva Netto e José Geraldo Ribeiro Bellino
 Processo AI — 3.810-76
- Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Agravante — Exactus S. A. Centro Eletrônico de Processamento de Dados
 Agravados — Alcides Marcondes Veiga Filho e outro
 Advogado — Juraci Silva
 Processo RR — 1.441-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Artefatos de Madeira São Judas Tadeu Ltda.
 Recorrido — José Gilvan Amorim Cavalcanti
 Advogados — Walter Aroça Silvestre e Ulisses Riedel de Resende
 Processo RR — 2.106-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
 Recorrente — José Ayrton da Silva Xavier
 Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Costa
 Processo RR — 3.955-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — Edison Antonio de Lima
 Recorrido — Radio Clube de Lages S. A.
 Advogados — Victor Nunes e Felisberto Odilon Cordova
 Processo RR — 4.396-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — S. A. — Rádio Pelotense — PRC 3 de Sociedade Emissoras Minuano Ltda e José Moacir Ruiz
 Recorrido — Os mesmos
 Advogados — Rubens de Oliveira Martins e Jorge Roberto Guimarães
 Processo RR — 4.494-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Pericles Augusto Artese e Petrobrás Química S. A. —
 PETROQUISA
 Recorrido — Os mesmos
 Advogados — Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira
 Processo RR — 4.711-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Valdevino Rodrigues Ferreira
 Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina)
 Advogados — Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle
 Processo RR — 4.776-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente — Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — Valia
 Recorrido — Romulo Braconi
 Advogados — Altamira Santos e Sizemando Pechincha Filho
 Processo RR — 4.921-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil
 Recorrido — Ariovaldo Hernandez e outro
 Advogados — Jairo Polizzi Gusman e Alino da Costa Monteiro
 Processo RR — 4.986-76
- Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente — Carlos Roberto Schuster e outros
 Recorrido — Zivi S. A. — Cutelaria
 Advogados — Luiz Heron Araújo e Elio Carlos Englert

Processo RR — 5.089-76
 Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Ismar Lopes Ferraz
 Recorrido — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
 Advogados — Sebastião Lazaro Balbo e Neusa Voltolini
 Processo RR — 5.227-76
 Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente — Banco do Brasil S. A.
 Recorrido — Bráulio Rodrigues Gatto
 Advogados — José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende
 Brasília, 1 de abril de 1977. — Jorge Aboise, Secretário da 1ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares
 AI — 3.210-76 — TRT da 1ª Região
 Agravante — 2001 — Produtos de Petróleo Ltda. (Doutor Antonio Carlos Ferreira)
 Agravado — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solvente de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
 AI — 3.600-76 — TRT da 1ª Região
 Agravante — Rêde Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho)
 Agravado — Waldemar Jorge e outros (Doutor Carlos Affonso de Souza Frôes)
 AI — 3.658-76 — TRT da 3ª Região
 Agravante — Cherichella & Cia. Ltda. (Sociedade Distribuidora de Produtos Kibon (Doutor Célio Goyatá)
 Agravado — Benjamim Onofre Correia (Doutora Telma Alves Soares)
 AI — 3.786-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — General Motors do Brasil S. A. (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo)
 Agravado — Antonio Alfonso de Siqueira e Outros (Doutor Simonita F. Bilstein)
 AI — 46-77 — TRT da 1ª Região
 Agravante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Doutor Carlos Alberto Pinto)
 Agravado — Plínio de Carvalho Zarranza e Outros (Doutor Lídio Edgardo Lobo Araújo)
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
 RR — 1865-76 — TRT da 1ª Região
 Recorrente — Estado do Rio de Janeiro (Doutor Domicio Neves de Barros)
 Recorrido — Lauro Beltramim Ayrão (Doutor Eugênio José dos Santos)
 RR — 2.796-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrentes — Dulce Inês Marangoni e Siqueira e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutores Alino da Costa Monteiro e Mário B.C.T. Nogueira)
 Recorridos — Os Mesmos
 RR — 4.908-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Inácio Toledo)
 Recorrido — Alcides Bocces (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 RR — 5.052-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — João Ribeiro 7º (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Doutor José Célio de Andrade)
 RR — 5.218-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Doutor Mário B.C.T. Nogueira)
 Recorrido — Antonio Alarcon Fabra — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 RR — 5.357-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — José Aparecido de Carvalho e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro)
 RR — 5.386-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André (Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alino da Costa Monteiro)
 Recorrido — Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Metal Regebor Ltda. — (Doutor Eduardo Gabriel Saad)
 RR — 121-77 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Banco Brasileiro de Des-

contos S.A. — (Doutor Mauricio Azevedo P. Chaves)
 Recorrido — Clóvis Fernandes Moreira (Doutor Renato Rua de Almeida e José Torres das Neves)
 RR — 558-77 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Sérvulo Batista (Doutor Paulo Cornacchioni)
 Recorrido — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Doutor Cássio Mesquita Barros Jr.)
 RR — 622-77 — TRT da 4ª Região
 Recorrente — Luiz Augusto Cauduro (Doutor José Torres das Neves)
 Recorrido — First National City Bank (Doutor Caio Martins Leal)
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
 AI — 3008-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Light — Serviço de Eletricidade S. A. (Doutor Pedro Gordilho)
 Agravado — Arlindo Mariano da Silva (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 AI — 3.477-76 — TRT da 5ª Região
 Agravante — Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA (Doutor Sylvio Quadros Mercês)
 Agravado — Maria Purificação de Aquino Pires (Doutor Juracy José Pires)
 AI — 3.628-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Cláudio Antonio Polotto (Doutor José Torres das Neves)
 Agravado — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. — (Doutor Carlos Roberto Husek)
 AI — 3.781-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Adilson Antonio da Silva)
 Agravado — Eliza Bugallo Nascimento (Doutor Agenor Barreto Parente)
 AI — 3.841-76 — TRT da 3ª Região
 Agravante — Mauro Barbosa (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida)
 Agravado — S. A. — Rádio Guarani (Doutor Ordélio Azevedo Sette)
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
 RR — 1708-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrentes — Derli Correa Pinto e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio M. Pereira)
 Recorridos: Os mesmos.
 RR — 2.385-76 — TRT da 6ª Região
 Recorrente — Washington Benedito Falcão Mendes (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Recorridos — Banco do Brasil e outros (Doutor Fernando Caldas Bivas)
 RR — 4.677-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Orlando Lucindo (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor Mário B.C.T. Nogueira)
 RR — 4.999-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Valdir de Aruda (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido — De Maio Gallo S. A. — Indústria e Comércio de Peças para Automóveis (Doutor Fausto Renato de Rezende)
 RR — 5.139-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Fernando de Carvalho (Doutor Lázaro Bittencourt de Camargo)
 Recorrido — Josefina de Araújo Correia (Doutor José Inácio Toledo)
 RR — 5.312-76 — TRT da 4ª Região
 Recorrente — Amantino Flores (Doutor Alino da Costa Monteiro)
 Recorrido — S. A. — Calçados Renner (Doutor Luiz Garcia Netto)
 RR — 5.381-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrentes — Miguel Gomes Moreira e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro)
 Recorrido — Companhia Cervejaria Brahma (Doutor Fernão de Moraes Sales)
 RR — 97-77 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Daniel Costa (Doutor Adiba Camis)
 Recorrido — Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central (Doutor Joaquim Caluby Akinaga)
 RR — 133-77 — TRT da 4ª Região
 Recorrente — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Doutor Lasier Costa Martins)
 Recorridos — Maria Luiza Vital e Outros (Doutor Carlos F. P. Araújo)
 RR — 605-77 — TRT da 5ª Região
 Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Doutora Lúcia White)
 Recorrido — José Carlos Pinheiro Neto (Doutor Antonio Pinheiro de Queiroz)

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 AI — 3.009-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Antonio Santos Carvalho (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Agravado — Tecelagem Parahyba S. A. (Doutor Salvador Ruiz Lopes)
 AI — 3.506-76 — TRT da 5ª Região
 Agravante — Rêde Ferroviária Federal S. A. (Doutor Eduardo Costa)
 Agravados — Daniel Amaral de Oliveira e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos)
 AI — 3.629-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — João Remigio Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Agravado — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Doutor Carlo N. Z. Mazzeo)
 AI — 3.782-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Fundação Universidade Estadual de Londrina (Doutor Emmanuel Carlos)
 Agravado — Ivanilde Aparecida Pereira Vieira Lima (Doutor Saturnino Fernandes Netto)
 AI — 3.842-76 — TRT da 3ª Região
 Agravante — Cervejaria Reunidas Skol Caratu S. A. (Doutor Cássio Gonçalves)
 Agravado — Eduardo Luiz de Carvalho (Doutor Silvio dos Santos Abreu)
 Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
 RR — 1.709-76 — TRT da 1ª Região
 Recorrente — Estado do Rio de Janeiro (Doutor João José Ribeiro Galindo)
 Recorrido — Nicolau Maximo Vaz Felgueiras (Doutor Paulo C. Rocha)
 RR — 2.5744-76 — TRT da 5ª Região
 Recorrente — Otávio Gonzaga dos Santos (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)
 RR — 4.733-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Banco Itaú S. A. (Doutor Emydio Scuarialupi)
 Recorrido — Arnaldo José Bacili — (Doutor Roberto de Toledo Sinna)
 RR — 5000-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., (Doutor Antonio Miguel Pereira)
 Recorrido — Carlos Soares de Lima — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 RR — 5.140-76 — TRT da 3ª Região
 Recorrente — Geraldo Magela da Costa Mesquita (Doutor Geraldo Cezar Franco)
 Recorrido — Banco Mercantil do Brasil S. A. (Doutor Cássio Kubitschek de Araújo)
 RR — 5.314-76 — TRT da 7ª Região
 Recorrente — Productor Norte — Produtos Farmacêuticos Limitada (Doutor Jefferson Quesado Júnior)
 Recorrido — Emenegildo Simonassi Sobrinho e Outros (Doutor José Lindival de Freitas)
 RR — 5.382-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — José Vitor do Carmo — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Célio de Andrade)
 RR — 98-77 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Ademir Maris (Doutor José Torres das Neves)
 Recorrido — Banco Mercantil de São Paulo (Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior)
 RR — 302-77 — TRT da 1ª Região
 Recorrente — Lourival Leparace (Doutor Carlos Roberto Fonseca de Andrade)
 Recorrido — Yorkshire Corvocado — Companhia de Seguros (Doutor Pedro Moura)
 RR — 617-77 — TRT da 1ª Região
 Recorrente — Casas Sendas Comércio e Indústria S. A. (Doutor José Ribamar Garcia)
 Recorrido — Israel Rodrigues Rangel (Doutor Mário Augusto Domingues Maranhão)
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
 AI — 2.795-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Célio de Andrade)
 Agravado — Jorge de Jesús e Outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 AI — 3.353-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Doutor Décio J. B. da Silva)

Agravado — Antonio Ferreira (Doutor Yolie Mendonça Gianotti)
 AI — 3.606-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Victor Batista (Doutor Carlos Pereira Custódio e Ulisses Riedel de Resende)
 Agravado — Indústrias de Papel Simão S. A. (Doutor Roberto dos Santos Costa)
 AI — 3.692-76 — TRT da 3ª Região
 Agravante — José Gilberto de Souza — (Doutor Roberto Lima Antunes de Siqueira)
 Agravado — Benedito Augusto Moreira — (Doutor José dos Santos Ferreira)
 AI — 3.816-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Siderúrgica Dedini S. A. (Doutor Emmanuel Carlos)
 Agravado — Alcides Cano e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
 Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
 RR — 569-76 — TRT da 4ª Região
 Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Doutor Gildo Antonio Nozari)
 Recorridos — Manoel Astrogildo Pereira e Armando Mario Selestriano — (Doutor Alino da Costa Monteiro)
 RP — 2.079-76 — TRT da 4ª Região
 Recorrente — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Doutor José Alberto Couto Maciel)
 Recorrido — Mauro Oliveira Antunes (Doutor Nadir João Colognese)
 RR — 4.516-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Comercial Hernandez Ltda. (Doutor Rubens Nunes de Araújo)
 Recorrido — Asaias Alves (Doutora Mariam Arbaji)
 RR — 4.864-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Radamés Pimentel (Doutor Angelo Cordeiro)
 Recorrido — B. Herzog — Comércio e Indústria S. A. (Doutor Francisco Occhiuto Júnior)
 RR — 5.056-76 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Leonilda da Silva Pavan (Doutor Agenor Barreto Parente)
 Recorrido — Vicunha S. A. — Indústrias Reunidas (Doutor J. Granadeiro Guimarães)
 RR — 5.293-76 — TRT da 1ª Região
 Recorrentes — Sady de Oliveira e Outros (Doutor Carlos F. P. Araújo)
 Recorrido — Techint — Companhia Técnica Internacional (Doutor Mário A. Both)
 RR — 5.373-76 — TRT da 4ª Região
 Recorrentes — Iara Dias Florence de Oliveira e Outras (Doutor Alino da Costa Monteiro)
 Recorrido — Confecções Wolens S. A. — (Doutor Eduardo Gomes Gil)
 RP — 47-77 — TRT da 4ª Região
 Recorrente — Rubem Paulo Vargas Mendonça (Doutor Mário Chaves)
 Recorrido — Sociedade de Ônibus União Ltda. (Doutor Luiz Carlos Salatino)
 RR — 125-77 — TRT da 2ª Região
 Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Nelson Dias)
 Recorrido — Casimiro Rodrigues (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 RR — 568-77 — TRT da 1ª Região
 Recorrente — Companhia Açucareira Usina Barcelos (Doutor José Maria L. Lopes de Oliveira)
 Recorridos — Sebastião Soares e Outros (Doutor João de Deus Soares Pessanha)
 Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
 AI 3.010-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Valdir da Cunha Campos (Doutor José Cardoso Neto e Ulisses Riedel de Resende)
 Agravado — Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Doutora Tomoka Iris Alba Miyamura)
 AI — 3.512-76 — TRT da 6ª Região
 Agravante — Felino Teixeira Tório (Doutor José Sebastião Teixeira)
 Agravado — Clínica Médica e Cirúrgica do Nordeste Ltda. — Clinor (Doutor José Diógenes G. de Vasconcelos)
 AI — 3.630-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Pacifico Gomes Cardoso e Outros (Doutor Tsuyoki Mori)
 Agravado — Indústria e Comércio Monte Branco S. A.
 AI — 3.783-76 — TRT da 2ª Região
 Agravante — Antonio Rodrigues Santos (Doutor Antonio Rosella)

Agravado — Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S.A. (Doutor Alfredo Ellis Machado D'Oliveira)

AI — 3.843-76 — TRT da 3ª Região
Agravante — Juarez Gomes Fialho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Agravado — Instituto Veterinário Rhodia — Mérieux S.A. (Doutor Juvenal Eufrásio Neves)

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

RR — 1.862-76 — TRT da 4ª Região
Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Doutor José Antonio da Cunha)

Acorridos — Luiz Marques de Oliveira e Outros (Doutor Alino da Costa Monteiro)

RR — 2.575-76 — TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.F.P. Fernandez)

Recorrido — Alencar Cerqueira Dias (Doutor Antonio Medrado de Alcântara)

RR — 4.303-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Américo de Jesús Rodrigues)

Recorrido — José Crepaldi (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

RE — 5.004-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Doutor José Célio de Andrade)

Recorridos — Lidia Carvalho da Pó e Outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

RR — 5.187-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Wanda Mendes Vasconcelos (Doutor Renato Rua de Almeida)

Recorrido — Arthur Lungren Tecidos (Doutor Carlos Augusto Machado Faria)

RR — 5.328-76 — TRT da 1ª Região
Recorrentes — Padrão — Imobiliário e Outros (Doutor José Coelho dos Santos)

Recorrido — Pedro Paulo Xavier da Silva — (Doutor Alvanir Vieira Fortes)

RR — 5.383-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Romeu Francellino (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Heraldo Jubilut Júnior)

RR — 101-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Waldemar Barreta — (Doutor Adilba Camis)

Recorrido — Voith S.A. — Máquinas e Equipamentos (Doutor Geraldo Paranhos de Almeida)

RR — 555-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — General Motors do Brasil S.A. (Doutor Emmanuel Carlos)

Recorrido — Luiz Jacinto de Almeida Filho (Doutor Agenor Barreto Parente)

RR — 619-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Doutora Cecília Aparecida de Abreu Moura)

Recorrido — Assis Francisco da Silva (Doutora Marisa Rossi)

Brasília, 28 de março de 1977. — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Arguido
TST — 11757-76 — (RO-MS-118-76)

Arguente: Estados Unidos da América
Arguido: 3ª Interessada: Isabel Baker Ribeiro

Ao Dr. Sid H. Riedel Figueiredo

TST — 14159-76 — (RO-AR-331-75)

Arguente: Geraldo de Castilho Freire
Arguido: Evônio Marques

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Terceira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

RR-2738-76
Embargante: José Ramos de Oliveira

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

R-2594-75
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Embargado: Almir Afonso Brandão Maciel e outro

Ac Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4592-75
Embargantes: Murilo Borges de Matos e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Embargados: Os mesmos
Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes

SERVIÇO DE RECURSOS

TST RR 3.950-74

(Ac. TP — 2.022-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Alemão Transatlântico.

Advogado — Dr. Júlio Barata.

Recorrido — Carl D. Peterson.

Advogado — Dr. Nério S. W. Battenieri.

2ª REGIÃO

Despacho

No processo, discutiu-se a validade de rescisão contratual, ocorrida na Alemanha, de empregado estável contratado na quele país para prestar serviços no Brasil.

As decisões deste Tribunal, tanto na Revista quanto nos Embargos, julgaram inválida a rescisão.

O recurso extraordinário apresentado alega que teriam sido violados os artigos 500 da C. L. T. e o § 1.º do artigo 9.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Termina, o recurso extraordinário, declarando que ter ocorrido "violação de Lei Federal e, por via de consequência, inobservância do artigo 143 da Carta Magna.

Ora, o artigo 143, dado como ofendido, se restringe a limitar a possibilidade de recursos extraordinários, quando interpostos contra decisões deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, à ocorrência de desrespeito ao texto constitucional.

Consequentemente, o já mencionado artigo 143 não foi, nem poderia ter sido, inobservado por acórdão deste Tribunal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1977 — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — 3.359-77

(ES — n.º 9-77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM.

Advogado — Dr. Oswaldir D. Cunha Nunes.

Requerido — Sindicato dos Odontologistas de Porto Alegre.

4ª REGIÃO

Despacho

A suscitada requer efeito suspensivo, sem fundamentá-lo, juntando, apenas, do cumentes e as razões do recurso ordinário.

E' de admitir-se que se reporta aos fundamentos do referido recurso ordinário, neste arguindo nulidade, porque decorreu supressão da fase administrativa e falta de prova do "quorum" na Assembleia do Sindicato Suscitado. No mérito, requereu sua excusação e impugnou o desconto em prol dos cofres sindicais.

Quanto à primeira preliminar. A jurisprudência predominante no Pleno inadmitte a concessão do pedido.

Falta de prova do "quorum" legal exigível para a realização da assembleia. O tópic há de ser decidido, à luz das provas. E como o pedido não vem acompanhado dos elementos comprobatórios, só por meras alegações, indefiro.

Exclusão. Conquanto haja contradição entre o fundamento do aresto e a certidão de julgamento, não tendo sido instruído com o acórdão dos embargos declaratórios opostos (fls. 3), tornou-se inviável o exame adequado da medida.

Considerando, outrossim, que a Recorrente admite a compensação de reajuste, segundo ela, já concedido, a matéria não é típica de efeito suspensivo, e sim merecedora de exame no recurso ordinário.

Por dupla motivação, indefiro. Desconto. Foi deferido, sem a restrição da jurisprudência iterativa do Pleno, a qual se vergou esta Presidência.

Atendendo a que, no caso do empregado, inconformar-se com a dedução salarial, ficará consumado o prejuízo, defiro, apenas, quanto ao desconto.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1977 — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

RR 4592-75

Embargantes: Murilo Borges de Matos e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes.

Embargados: Os mesmos.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento parcial à revista do Banco para excluir o salário família do cálculo da complementação da aposentadoria.

Pedem embargos o autor e o Banco réu com base em divergência e violação de Lei.

Amplamente justificados os embargos de ambas as partes defiro-os e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 2 de março de 1977 — *Ministro Carlos Alberto Barata Silva*, Presidente da 3ª Turma.

Republicado por ter saído com incorreção.

RR 2594-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado: Almir Afonso Brandão Maciel e outro.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista dos autores para julgar procedente a ação na aplicação da Súmula 54.

Nos embargos a Rede alega violação dos arts. 7.º e 896 da CLT, art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil, 126 do CPC e 110, 125, 153 da Carta Magna. Sustenta-se também violação do Decreto-Lei 956-69.

Havendo divergência defiro o processamento dos embargos e determino a intimação dos embargados para resposta.

Brasília, 2 de março de 1977 — *Ministro Carlos Alberto Barata Silva*, Presidente da 3ª Turma.

Republicado por ter saído com incorreção.

EMBARGOS

RR-2738-76

Embargante: José Ramos de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e lhe deu provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios contratuais.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida a fls. 115-6.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2342-75

Embargante: Roque Angelo de Souza e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores ao entendimento que não se pode considerar provisória a transferência que perdurou por mais 3 anos sem iniciativa dos empregados para anulá-la.

Nos embargos sustentam os autores violação aos arts. 896, 468, 469, 470, 444 e 9º da CLT e ainda divergência com a Súmula 43. Mas a matéria é fática não se podendo concluir diversamente do Egrégio Regional sem rever provas o que é incabível nessa instância recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5012-75

Embargante: Distribuidora Copaleme de Produtos Alimentícios Ltda. — (Dr. Moadely R. dos S. Moreira)

Embargado: Antenor Derreira dos Santos e outros (Dra. Jurema de S. Martins Silva).

Despacho

A Turma conheceu da revista da Kibon mas negou-lhe provimento não conhecendo por outro lado da revista da Distribuidora.

Ambas as rés recorrem alegando violação do art. 896 da CLT, nulidade por cerceio de defesa e falta de fundamentação e carência de ação.

Trata-se de processo igual a tantos outros em que no fundo pretende-se resolver a prova para infirmar a relação de emprego reconhecida e a solidariedade passiva das embargantes.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-573-76

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Sociedade Técnica de Eletromotores Stella Ltda. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

Despacho

A revista do Sindicato autor não foi conhecida porque a divergência não atendia às exigências da Súmula 38 e violância legal não se demonstrou, sendo a matéria interpretativa. O Sindicato não esclareceu se os assistidos eram ou não seus associados.

Pede embargos o autor insistindo sem qualquer fundamentação nas violações reclamadas pela Turma e pelo Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1259-76

Embargante: Banco Novo Mundo S.A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo)

Embargado: Leonidas Fabrio — (Doutor Walter de Mendonça Sampaio)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute sucessão, soma de períodos descontínuos, prescrição e integração das gratificações semestrais no cálculo da indenização.

Pede embargos o Banco réu fazendo minucioso histórico do processado, alegando violação dos arts. 896 e 453 da CLT e apresentando divergência.

Mas a matéria ou é fática como salientado no acórdão do embargado ou é abrangida por Súmulas e Prejulgados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1466-76

Embargante: Overlaque Roque da Conceição (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida porque tratava de matéria interpretativa e a divergência apresentada não atendia às exigências da Súmula nº 38.

Nos embargos adentrando-se no mérito o autor deixa no vazio os fundamentos pelos quais a revista não foi conhecida.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1759-76

Embargante: Antonio Viana Trindade (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se sustenta violação ao art. 232 do Estatuto dos Ferroviários, isto é, a exigência da sindicância prévia. Entendeu a Turma que resultou atendida a referida exigência.

Nos embargos sustenta-se violância aos arts. 444, 468 e 896 da CLT, apresentando-se arestos tidos como divergentes.

Mas afirmado pela Turma que a sindicância foi realizada pela empresa a jurisprudência acostada é convergente e as violações sustentadas se perdem no vazio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2027-76

Embargante: Alcides Peres e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Miguel Pereira)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores em processo em que se discute a absorção de vantagem em decorrência da elevação nas condições salariais dos mesmos autores.

Nos embargos após minucioso retrospecto feito sustenta-se violação dos arts. 896 e 457 da CLT. Mas não se foi além das meras alegações.

Não demonstrado que a revista tinha condições de conhecimento indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2322-76

Embargante: Victorio Giovannini Júnior (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Lucca)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute alteração contratual. Não se vislumbrava no caso qualquer prejuízo e a divergência apresentada não se ajustava à hipótese dos autos.

Nos embargos sustenta-se afronta aos arts. 468, 473 e 896 da CLT sustentando-se que a revista estava fundamentada para o conhecimento porque demonstrada cabalmente a afronta ao primeiro artigo citado.

Mas a matéria é fática e sem revolver a prova não se poderia chegar a conclusão diversa da que chegou o Egrégio Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2818-76

Embargante: José Marim e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos ou autores talvez por equívoco apresentem sua costumeira argumentação sobre tese estranha aos autos qual seja a da incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, silenciando-se sobre a hipótese dos autos.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3046-76

Embargante: Olyntho Damasceno Lyrno (Dr. Cláudio Camara de Oliveira)
Embargado: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpidio de Araújo Neris)

Despacho

A Turma não conheceu das revistas de ambas as partes em processo em que foram julgados improcedentes o inquérito e a reconvenção.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896, 483, 468, 469 e 498 da CLT.

Na realidade trata-se de matéria interpretativa e divergência não se apresen-

tu. Além disso as revistas não foram reconhecidas porque os julgados tidos como divergentes não cuidavam da hipótese e não havia violação da Lei.

Não afrontado assim o art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2493-76

Embargante: Mário Furtado Guimarães e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Estado de Minas Gerais — (Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes)

Despacho

A revista dos autores foi trancada e o agravo desprovido ao entendimento de que os mesmos haviam livremente optado pelo regime estatutário, inaplicável o Pre julgado 44.

Nos embargos insistem os autores na aplicabilidade ao caso do Pre julgado 44, apresentando arestos tidos como divergentes.

Ditos acórdãos entretanto, referem-se a servidor público no sentido amplo e não "Estatutário" como afirmado pelas instâncias percorridas.

A revista não tinha mesmo condições de prosperar.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2554-76

Embargante: Raimundo Pereira Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Costa)

Despacho

A revista do autor foi trancada e o agravo desprovido porque realmente não havia divergência. O aresto regional considerou o reclamante funcionário público sujeito ao regime estatutário e não servidor público cedido e submetido ao regime trabalhista.

Nos embargos alega-se sem qualquer demonstração, violência ao art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 31.3.77

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 3787-77 — RR-4553-75

Recorrente: Banco União Comercial S. A.

Recorrido: Reinaldo Leonardo e outro Nº 3804-77 — AI-738-76

Recorrente: Rede F. Federal S. A.

Recorrido: Astrogildo Bispo de Jesus e outros.

Nº 3805-77 — AI-2555-75

Recorrente: Rede F. Federal S. A.

Recorrido: Antonio Bittencourt e outros.

Nº 3807-77 — RR-2876-75

Recorrente: Rede F. Federal S. A.

Recorrido: José Corrêa Borges e outros.

Nº 3808-77 — RR-2544-75

Recorrente: Rede F. Federal S. A.

Recorrido: Emylson Moreira Pinto.

Nº 3809-77 — RO-AR-83-76

Recorrente: Rede F. Federal S. A.

Recorrido: Igenes Espechik Zolini e outros.

Na forma do estabelecido pelo artigo 62, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, suspender o expediente da Secretaria e dos Serviços Auxiliares da Justiça, bem como o da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal, no período de 6 a 8 de abril próximo vindouro, observando-se o disposto nas letras a e b do artigo 1º da citada Lei nº 1.408, de

1951, na conformidade do decidido em Sessão do Tribunal Pleno, realizada em 18 de março de 1975.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68, do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio nas 2ª e 4ª Varas Criminais.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e do artigo 68, do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Jarbas Fidélis de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na 4ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões, sem prejuízo das demais designações.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Auxiliar Judiciário, Classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria, Jurandir de Oliveira Tavares, da função gratificada de Chefe do Setor de Portaria da Coordenadoria Administrativa da Divisão de Atividades Auxiliares deste Tribunal, Código TJDF-DAI-2, para a qual foi designado pelo Ato nº 79, de 17 de abril de 1975.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 13, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Auxiliar Judiciário, Classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, Jurandir de Oliveira Tavares, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos da Coordenadoria Administrativa da Divisão de Atividades Auxiliares, Código TJDF-DAI-2, criada pelo Ato Regimental nº 34, de 7 de abril de 1975.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Agente Administrativo, Classe "C", do Quadro Permanente da Secretaria, Dagoberto Amado, da função gratificada de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos da Coordenadoria Administrativa da Divisão de Atividades Auxiliares deste Tribunal, Código TJDF-DAI-2, para a qual foi designado pelo Ato nº 310, de 2 de julho de 1975.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 82, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 13, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Agente Administrativo, Classe "C", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, Dagoberto Amado, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Portaria da

Coordenadoria Administrativa da Divisão de Atividades Auxiliares, Código TJDF-DAI-2, criada pelo Ato Regimental nº 34, de 7 de abril de 1975.

Distrito Federal, 31 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 83, DE 1 DE ABRIL DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o item II, do artigo 13, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa, realizada no dia 29 de março de 1977, resolve:

Designar os Senhores Desembargadores Milton Sebastião Barbosa e Helládio Toledo Monteiro para, juntamente com esta Presidência, constituírem Comissão incumbida de elaborar o projeto de Regimento Interno do Tribunal, funcionando o primeiro como Relator.

Distrito Federal, 1 de abril de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

11ª Audiência de Publicação de Acórdãos

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na sede desta Egrégia Corte de Justiça, sala de Sessões da Primeira Turma, presente o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma, comigo Secretária da mesma servindo de Escrivã que esta subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

Embargos Declaratórios nas Apelações Cíveis

Nº 4.349 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Embargante: ESO Brasileira de Petróleo S. A. — (Adv. Dr. Gera do Albano Safe Carneiro) — Decisão: Não conhecidos, por unanimidade de votos.

EMENTA: *Embargos de Declaração* — Se não há omissão no julgamento não se conhece de embargos de declaração.

Nº 4.555 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Embargante: José Moreira da Cunha Netto e outros (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho) — Decisão: Não conhecidos, por unanimidade de votos.

EMENTA: *Embargos de Declaração*.

Embargos de declaração não devem ser conhecidos quando não visam omissão, mas matéria suscetível de apreciação em Recurso Extraordinário ou em Embargos Infringentes.

Apelações Cíveis

Nº 4.605 — Território Federal de Rondônia — Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho — Apelo: Raimundo Nonato de Assunção e sua mulher (Adv. Dr. Agenor Martins Carvahó) — Decisão: Negou-se provimento, por unanimidade de votos. — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Raimundo Macedo.

EMENTA: Réu na ação de nunciação de obra nova é o proprietário, tal como se vê do art. 938, do Código de Processo Civil.

Nº 4.648 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Raimundo Macedo — Apelante: SINAL S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dra. Milza D'Assunção Guidi). Apelado: Fernando da Cunha Rego e Eduardo da Cunha Rego (Adv. Doutor Olegário Silveira Versiani dos Anjos). — Decisão: Deu-se provimento, por unanimidade de votos.

EMENTA: *Processos de execução Avalistas*.

Não é necessário o protesto de notas promissórias para que se instaure o processo de execução contra avalistas.

Nº 4.651 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Raimundo Macedo — Apelante: José Maria Lins (Adv. Dr. Nelson Parucker) — Apelado: Gradiente Eletrônica S.A. (Adv. Dr. Benno Milnitsky) —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951, resolve: